



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
Região, NO PERÍODO DE 17 A 21 DE NOVEMBRO
DE 2014

CorOrd-23107-63.2014.5.00.0000

A Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente do Tribunal correicionado o Desembargador Francisco Meton Marques de Lima, deu-se no período de 17 a 21 de novembro de 2014, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Coelis Maria Araújo Martins, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os assessores Deoclides Antunes Madureira Neto, José Roberto Terra de Barros, Juliana Ramos Magalhães Patú, Laís Carvalho Castro Souza e Luciana Belém Lima Borba. Durante a Correição, o Sr. Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com os Desembargadores, visitou as instalações do Tribunal e da Escola Judicial e recebeu em audiência Desembargadores, juízes de 1º grau, dentre os quais a Diretoria da AMATRA XXII, advogados, dentre eles a Diretoria da OAB/PI, e partes processuais.

1. INTRODUÇÃO

O Ministro Corregedor-Geral esclareceu que a atividade correicional da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como órgão do Tribunal Superior do Trabalho, se restringe à atuação administrativa, à fiscalização e à orientação dos Tribunais Regionais relativamente a serviços judiciários e procedimentos, visando, essencialmente, contribuir com a celeridade na prestação jurisdicional sem, entretanto, imiscuir-se na atividade jurisdicional. Salientou que a correição tem por finalidade essencial contribuir com o Tribunal Regional, seus membros e seus órgãos, ajudar na solução de problemas, identificar suas dificuldades e recomendar soluções, para viabilizar uma prestação jurisdicional célere. A par de reafirmar a necessidade de as corregedorias regionais oferecerem informações atualizadas de sua atuação, consignou sua disposição de contribuir com os Corregedores Regionais, a quem está afeta a orientação e a fiscalização no âmbito do 1º grau.

2. PARTE DESCRITIVA

Consoante os dados apurados na Correição, a situação do Tribunal Regional está assim retratada:

2.1. ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 22ª Região

2.1.1. ESTRUTURA JUDICIAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região é composto por 8 desembargadores (entre os quais o Desembargador Arnaldo Boson Paes, que está convocado para atuar no TST, consoante o Ato TST -GP 194/2014). Não há cargos vagos no 2º grau.

São órgãos do Tribunal (art. 8º do RITRT): o Tribunal Pleno; a Presidência; a Vice-Presidência; as 2 Turmas (compostas de 4 desembargadores cada, com *quórum* mínimo de 3 desembargadores e presididas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente); a Corregedoria Regional (exercida pelo Vice-Presidente – art. 19, inc. II, do RITRT).

Nos termos do art. 5º do RITRT, são cargos de direção do Tribunal os de Presidente e de Vice-Presidente (o qual, segundo o disposto no art. 20 do RITRT, concorre à distribuição, salvo quando no exercício da Presidência por período igual ou superior a 8 dias consecutivos ou em missão oficial, fora da sede do Tribunal, por igual período).

A 22ª Região da Justiça do Trabalho compreende 224 municípios

(todos abrangidos pela jurisdição trabalhista), contando com 14 varas do trabalho, todas instaladas (sendo 4 em Teresina e 1 em cada uma das seguintes cidades: Parnaíba, São Raimundo Nonato, Picos, Corrente, Piripiri, Floriano, Oeiras, Bom Jesus, Valença do Piauí e Uruçuí).

No 1º grau, há 30 juízes em atividade (15 titulares e 15 substitutos), não havendo cargos vagos.

A questão da fixação dos juízes substitutos é disciplinada pelas Resoluções Administrativas 51/2007, 114/2013 e 49/2014 e pelo Ato GP 110/2013. Informa o Tribunal que estão vinculados para atuarem como auxiliares: 2 juízes substitutos para cada uma das Varas do Trabalho de Teresina; 1 juiz substituto para as Varas do Trabalho de Picos e de Valença; 1 juiz substituto para as Varas do Trabalho de São Raimundo Nonato e de Corrente; 1 juiz substituto para cada uma das Varas do Trabalho de Oeiras, Floriano, Bom Jesus, Piripiri e Uruçuí; bem como 1 juiz substituto para a Central de Itinerância e Cidadania. Há acumulação de atribuições pelos juízes substitutos com relação ao auxílio às seguintes Varas do Trabalho: 1ª de Teresina e Oeiras; 2ª de Teresina e Piripiri; 3ª de Teresina e Floriano; 4ª de Teresina e Uruçuí; Bom Jesus e Central de Itinerância e Cidadania.

Para fins de lotação e zoneamento, a jurisdição territorial da 22ª Região está dividida em 4 sub-regiões, consoante o disposto nas Resoluções Administrativas 51/2007 e 49/2014: a) 1ª Sub-Região: Teresina; b) 2ª Sub-Região: Piripiri (sede) e Parnaíba; c) 3ª Sub-Região: Picos (sede), Floriano, Oeiras e Valença do Piauí; d) 4ª Sub-Região: São Raimundo Nonato (sede), Corrente, Bom Jesus e Uruçuí.

Mediante a Resolução Administrativa 68/2014 (disponibilizada no DEJT de 15/9/2014), foi aprovada a descentralização dos serviços da Vara do Trabalho de Uruçuí para a jurisdição das Varas do Trabalho de Teresina, com a finalidade de integrar o complexo da distribuição do Fórum, em igualdade com as Varas da Capital, compensando-se mensalmente os processos vinculados à Unidade de Uruçuí. Instituiu-se, também, o Juízo Auxiliar da Vara do Trabalho de Uruçuí, a ser exercido pelo juiz titular ou substituto, de forma conjunta ou individual, na sede e/ou na unidade descentralizada, nos termos da designação do Presidente do Tribunal. Foram fatores determinantes para a descentralização dos serviços da Vara do Trabalho de Uruçuí a elevada demanda processual nas Varas do Trabalho de Teresina; a baixa demanda em Uruçuí (apesar do inquestionável crescimento econômico da região); a perspectiva de criação de novas varas em Teresina apenas para 2018; o fato de a projeção da movimentação processual das varas da Capital para o período de 2015 a 2018 indicar o aporte de 5 a 6 mil processos por ano; e o fato de as

pautas das Varas do Trabalho de Teresina serem marcadas para mais de 180 dias, com prazo médio de solução dos processos de mais de 365 dias. As medidas efetivas para o funcionamento da Unidade foram tomadas no Ato GP 76/2014, estabelecendo-se a identificação da Unidade como "VARA DO TRABALHO (Unidade Descentralizada de Uruçuí)", para funcionar no Fórum da Capital e integrar seu sistema de distribuição a partir do dia 1º de outubro de 2014, recebendo os processos a numeração correspondente aos da Vara do Trabalho de Uruçuí, mediante compensação com os processos recebidos na Vara-sede. Estabeleceu-se, ainda, que a administração da Unidade Descentralizada é da incumbência do juiz titular da Vara do Trabalho de Uruçuí, com colaboração do juiz auxiliar, e que o diretor de secretaria da Vara de Uruçuí responde administrativamente também pela Unidade Descentralizada.

Diante da necessidade de viabilizar o cumprimento de mandados judiciais e de cartas precatórias nas jurisdições de Teresina-PI e de Timon-MA, bem como de tornar mais célere o cumprimento desses atos, foi celebrado o Termo de Cooperação 001/2011 e respectivo Termo Aditivo, firmados entre as Corregedorias Regionais da 22ª e da 16ª Região. Estabeleceu-se que os atos de citação originários do processo de execução das Varas do Trabalho de Teresina, a serem praticados no Município de Timon, serão realizados pelos oficiais de justiça das Varas do Trabalho de Teresina (e vice-versa), e, uma vez realizados, deverão ser objeto de diligências pelos meios eletrônicos (como Bacenjud, Renajud, Infojud etc) pelo juízo de origem. Na hipótese de serem infrutíferas as tentativas de constrição pelos meios eletrônicos, bem como aqueles que demandem o uso de força policial, deverá ser expedida carta precatória para cumprimento dos atos executórios.

A atividade itinerante foi instituída na Região pela Resolução Administrativa 46/2005 (arts. 3º a 10), a qual autorizou "o deslocamento do serviço judiciário das Varas do Trabalho vinculadas a este Regional, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites dos municípios que integram a sua jurisdição" (art. 3º). Na atividade itinerante, as varas do trabalho recebem ações trabalhistas, realizam audiências unas e instruem os feitos cujas audiências preliminares já tenham sido iniciadas na sede da vara, sendo os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo decididos de plano pelo juiz. As sentenças são publicadas em audiência ou, na impossibilidade, na sede da respectiva vara. Mediante o Ato GP 8/2013 (referendado pela Resolução Administrativa 33/2013), foi criada a Central de Itinerância e Cidadania – CIC, vinculada diretamente à Presidência e cujo juiz tem atuação exclusiva na Central, com atribuições de concentrar a atividade itinerante antes atribuída às Varas de Teresina até o final

do processo de conhecimento, de propor e executar projetos voltados a garantir a dignidade como instrumento de cidadania, bem como realizar campanhas informativas sobre direitos trabalhistas e previdenciários e ações de cidadania em toda a jurisdição da 22ª Região.

A Resolução Administrativa 28/2011 instituiu o Núcleo de Apoio à Execução – NUAPE, com o objetivo de, mediante a cooperação e a participação dos magistrados e dos servidores, formular e implementar medidas visando ao aprimoramento, à simplificação e à uniformização dos métodos de administração e de gestão dos procedimentos de cumprimento e de execução das sentenças trabalhistas. Segundo o ato, seria competência do Núcleo: " I – Realizar o mapeamento eletrônico e/ou levantamento físico, quando necessário, dos procedimentos de cumprimento e de execução de sentenças trabalhistas, apresentando relatório de sua situação e sugerir, se for o caso, o conteúdo do ato destinado ao seu melhor impulso e/ou à sua extinção; II – Avaliar a necessidade de adotar a concentração temporária dos procedimentos de cumprimento de sentenças e de execução que demandem gestão uniforme, propondo deliberação a respeito à Corregedoria Regional; III – Atuar na conciliação de procedimentos de cumprimento e de execução de sentenças trabalhistas, definindo estratégias específicas considerando a natureza da execução e o perfil do executado; IV – Realizar leilões judiciais, praticando os atos dos procedimentos de cumprimento e de execução de sentenças trabalhistas e decidindo todos os incidentes processuais deles decorrentes; V - Aperfeiçoar e atualizar manual de procedimentos a fim de estabelecer a otimização de gerenciamento de rotinas, mapeamento, diagnóstico e escolha do fluxo mais ágil do procedimento a partir da sentença de cognição". Mediante o Ato GP 23/2014, o NUAPE foi vinculado à CIC, passando a ser coordenado pelo juiz substituto da Central de Itinerância.

O Ato GP 27/2014 instituiu o Juízo Auxiliar da Infância e Juventude, coordenado pelo juiz da CIC, com a competência para conhecer e decidir sobre as ações e procedimentos nos quais sejam formulados pedidos de alvarás para trabalho infanto-juvenil, bem como para analisar e deliberar sobre os pedidos de autorização de fiscalização orientativa e educativa.

Conta o Tribunal, ainda, com a Central de Mandados e com a Central de Leilões, com juízes designados para atuar especificamente em cada uma dessas unidades.

O plantão judicial é regulamentado pelo Ato GP 6/2008, previsto para ocorrer em dias em que não houver expediente forense (finais de semana, feriados e recesso forense), das 8 às 18 horas. É exercido pelo Presidente do Tribunal, para os feitos de 2º grau, e, nos de competência de 1º grau, por juiz de uma das Varas do

Trabalho de Teresina, nomeados ad hoc pela Presidência e em regime de rodízio, e com jurisdição sobre todas as Varas da Região. Durante o plantão somente serão apreciados pedidos, ações, procedimentos e medidas judiciais considerados urgentes, consideradas aquelas que importem em perecimento do direito ou privação da liberdade.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos foi instituído pelo Ato GP 51/2011, com competência para desenvolver a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses; planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas; atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos mencionados nos arts. 5º e 6º da Resolução 125/2010 do CNJ; sugerir a instalação e regulamentação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores dos órgãos por eles abrangidos; promover, em parceria com a Escola Judicial-EJUD, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos; manter cadastro dos mediadores e conciliadores; firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados. Mediante a Portaria GP 140/2013, os magistrados no Núcleo foram designados para atuar nas ações de conciliação dos processos de âmbito do 2º grau e dos procedimentos dos precatórios.

A Semana Nacional de Conciliação realizada em 2013 (2 a 6/12/2013) expressou os seguintes resultados no 1º grau: 1.452 audiências designadas, 867 audiências realizadas, 668 acordos realizados, no valor total de R\$ 4.248.838,69. Em 2013, considerando todos os eventos de conciliação na Região, foram realizadas 6.427 conciliações, o que corresponde a 27,3% do total de processos solucionados naquele ano.

A Semana Nacional de Conciliação de 2014 está prevista para ocorrer entre os dias 24 e 28 de novembro.

É atribuição do Presidente a apreciação dos recursos de revista interpostos contra as decisões do Tribunal (art. 18, inc. VII, do RITRT). Informou o Tribunal que não empreende tentativa de conciliação em processos sujeitos à admissibilidade de recurso de revista.

A Ouvidoria do Tribunal, criada pela Resolução Administrativa 15/2005 e subordinada à Presidência, é exercida pelo Ouvidor, o Desembargador Fausto Lustosa Neto, sendo Ouvidor Substituto o Juiz Auxiliar da Presidência Roberto Wanderley Braga, ambos designados consoante o Ato GP 6/2013. Compete à Ouvidoria receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios acerca do funcionamento da Justiça do Trabalho, estando disponibilizados aos

usuários os seguintes canais de acesso: formulário eletrônico, telefone, correios, formulários impressos, atendimento pessoal. Mediante o Ato TRT GP 42/2012, foi criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que possibilita a obtenção de informações de interesse coletivo ou geral no sítio do Tribunal na internet, devendo o pedido de acesso à informação ser dirigido à Ouvidoria, a quem compete receber, registrar, controlar e responder as demandas.

O uso de toga é obrigatório tanto no 2º quanto no 1º grau (arts. 7º e 161 do RITRT).

Quanto à estimativa de população, consoante dados do IBGE, há 1 magistrado para 84.072 habitantes (média nacional de 1:62.650), situando-se o Tribunal Regional em 21º lugar. A estimativa da população jurisdicionada equivale a 3.194.718 habitantes (1º/7/2014), o que representa a fatia de 1,58% da população brasileira e a 21ª jurisdição trabalhista do país .

2.1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A 22ª Região conta, atualmente, com 305 servidores do quadro de pessoal permanente, 5 comissionados sem vínculo, 75 requisitados, 47 removidos de outros órgãos, o que perfaz a força de trabalho de 432 servidores.

Possui ainda 79 estagiários e 56 empregados de empresas prestadoras de serviço (serviços terceirizados), o que corresponde a 12,96% do total de servidores do Tribunal Regional (dos quais 5 técnicos em manutenção de equipamentos, 29 auxiliares de limpeza e conservação, 1 garçom, 14 copeiras, 1 eletricista, 1 oficial de manutenção predial, 2 auxiliares de manutenção predial, 1 técnico em manutenção de ar condicionado, 1 auxiliar em manutenção de ar condicionado, 1 vigilante).

Estão em atividade nos Gabinetes dos Desembargadores 79 servidores e, nas Varas do Trabalho, 147 servidores (computados aqui os 3 servidores lotados na Unidade Descentralizada da Vara do Trabalho de Uruçuí em Teresina).

Considerada a força de trabalho existente, são 308 servidores na área-fim (judiciária) e 124 na área-meio (administrativa), o que representa 71,3% de servidores na atividade-fim e 28,7% na atividade-meio. Estão em atividade 173 servidores no 1º grau (todos na área-fim) e 259 servidores no 2º grau (135 na área-fim e 124 na área-meio). Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se 56,17% no 1º grau e 43,83% no 2º grau.

A 22ª Região dispõe de 357 funções comissionadas (das quais 89 no 1º grau e 268 no 2º grau) e 39 cargos em comissão (sendo 14 no 1º grau e 25 no 2º grau).

A organização da 22ª Região compreende:

a) **1º grau:** 1 Fórum (Teresina) e 14 Varas do Trabalho (4 na Capital e 10 no interior).

b) **2º grau:** Tribunal Pleno, Presidência (Diretoria-Geral de Administração, Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria-Geral Judiciária, Coordenadoria de Controle Interno), Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Comissões Permanentes, Ouvidoria Regional.

Examinando a aplicação da Resolução 63/2010 do CSJT ao Tribunal Regional, verifica-se que, no 2º grau, em relação aos gabinetes dos desembargadores integrantes da Administração, há no gabinete da Presidência e do Presidente (Desembargador Francisco Meton Marques de Lima) 8 e 4 servidores, respectivamente; no gabinete da Vice-Presidência e da Vice-Presidente (Desembargadora Liana Chaib) 3 e 10 servidores, respectivamente. Ademais, excluído o gabinete do Presidente, por não concorrer à distribuição, há 1 gabinete com 12 servidores, 3 gabinetes com 11 servidores e 3 gabinetes com 10 servidores, perfazendo uma média de quase 11 servidores por gabinete, o que atende plenamente à referida Resolução, considerada a média de processos recebidos no ano de 2013 (1.282 processos por desembargador, com lotação máxima permitida de 11 a 12 servidores).

No 1º grau, há 14 varas do trabalho, entre as quais 12 se destacam por estarem aparentemente em desalinho à Resolução 63/2010 do CSJT, com lotação abaixo do limite, considerada a média trienal de processos recebidos e descontados do quantitativo de servidores os oficiais de justiça lotados na respectiva vara: Vara do Trabalho de Bom Jesus (614 processos e 5 servidores, quando poderia ter até 8 servidores); Vara do Trabalho de Corrente (1.264 processos e 7 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Floriano (1.197 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Oeiras (1.424 processos e 7 servidores, quando poderia ter até 12 servidores); Vara do Trabalho de Parnaíba (1.712 processos e 12 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); Vara do Trabalho de Picos (2.390 processos e 9 servidores, quando poderia ter até 16 servidores); Vara do Trabalho de Piri-piri (2.110 processos e 9 servidores, quando poderia ter até 16 servidores); Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato (1.746 processos e 8 servidores, quando poderia ter até 14 servidores); 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Teresina (respectivamente, 2.963 e 2.899 processos e 14 servidores, quando poderia ter até 18 servidores); 3ª Vara do Trabalho de Teresina (2.892 processos e 16 servidores, quando poderia ter até 18 servidores); e 4ª Vara do Trabalho de Teresina (2.987 processos e 15 servidores, quando poderia ter até 18 servidores).

Destaca-se, ainda, quanto ao 1º grau, o fato de não existir vara do trabalho com lotação acima do limite máximo.

2.2. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No que tange aos recursos tecnológicos existentes, verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região possui um parque atualizado de equipamentos centrais, com destaque para os computadores servidores, ativos de rede e subsistemas de armazenamento de dados, que serão instalados, no início de 2015, em moderna sala-cofre, construída no edifício do complexo administrativo do TRT. A nova central de dados dispõe de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, bem como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Possui também equipamentos *no break* redundantes e grupo gerador de energia. Parte dos recursos computacionais ficará alocada exclusivamente ao sistema do PJe-JT, evitando, desse modo, eventuais sobrecargas decorrentes da concorrência com os sistemas legados (sistemas tradicionais desenvolvidos pelo próprio TRT).

O atual centro de dados existente no edifício sede do TRT abrigará dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de redundância, passando a funcionar como site secundário da 22ª Região.

A comunicação entre a central de dados principal e os dispositivos de comunicação existentes na capital (Fórum de Teresina e Complexo Administrativo) se dá por meio de anel óptico próprio, que os interliga. A comunicação de dados com as demais unidades da 22ª Região é feita com o emprego da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT), provida na região pela empresa de telecomunicações Oi, havendo estudos com vistas à contratação de links redundantes (ADSL) capazes de garantir a execução ininterrupta dos serviços informatizados também nas varas do trabalho situadas no interior do Estado.

A conexão com a internet também é provida pela empresa de telecomunicações Oi, mediante contratação específica, à taxa de 80 Mbps, não contando o 22º Regional, todavia, com saída alternativa (redundância) para a disponibilização dos serviços de WEB que são prestados à sociedade, entre os quais se inclui o PJe-JT.

Quanto ao contingente de pessoal da área de TI, o TRT da 22ª Região possui um quadro composto de 28 servidores efetivos, além de 5 empregados de empresa prestadora de serviços e 4 estagiários distribuídos pelas áreas de Desenvolvimento, Infraestrutura, Governança de TI, Segurança da Informação, Suporte ao Usuário e Apoio Administrativo. Segundo noticiou o Coordenador de TI, existem 569 usuários de sistemas corporativos no âmbito da 22ª Região.

O Tribunal Regional utiliza, entre outros, os seguintes programas: *McAfee VirusScan Enterprise* (antivírus); *EMC Unisphere* (Gerenciamento do Storage EMC); *IBM System storage DS Manager* (Gerenciamento do Storage IBM). *IBM Tivoli Storage*

Manager (backup); *Nagios e Zabbix* (monitoramento de comunicação de dados e de disponibilidade de serviços de TI).

Entre os sistemas nacionais em uso no Tribunal Regional podem ser destacados os seguintes: AUD, e-Jus, e-Doc, PJe-JT, e-Gestão, e-Rec, Assinejus, Cálculo Rápido, CPE, Malote Digital, e-Remessa, CNDT e DEJT. Além disso, encontram-se disponibilizados os sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD.

Em relação à governança corporativa de tecnologia da informação e comunicação, foi possível observar que o TRT está empenhado na adoção de modelos de referência e de boas práticas de governança de TI, tendo instituído Planejamento Estratégico de TI e de Comunicações (PETIC) e Política de Segurança da Informação. A 22ª Região tem em sua estrutura os Comitês de Tecnologia da Informação e Comunicações e de Segurança da Informação, além dos Comitês Gestores Regionais dos sistemas do PJe-JT e e-Gestão, dispondo, ainda, de Plano Diretor de TI (PDTI), de que trata o art. 11, parágrafo único, da Resolução 90/2009 do CNJ.

2.3. SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO

A largada para a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no âmbito da 22ª Região deu-se com a criação do Comitê Gestor Regional do Sistema mediante o Ato GP 27, de 11 de maio de 2012, e com a nomeação dos seus componentes mediante a Portaria GP 214, de 14 de maio de 2012. A regulamentação dos procedimentos atinentes ao PJe no âmbito da 22ª Região ocorreu mediante o Ato GP 45, de 26 de julho de 2012, o qual, dentre outras providências, determinou que a implantação dos módulos de 1º e 2º grau deveria ocorrer a partir de 30 de julho de 2012, da seguinte forma: o módulo de 1º grau na Vara do Trabalho de Valença do Piauí e, gradativamente, nas demais Varas do Trabalho, e o módulo de 2º grau, na classe originária "ação rescisória", e, em até 90 dias, nas demais classes (art. 2º). Além de ter sido implantado no âmbito do 2º grau, na classe originária "ação rescisória", e na Vara do Trabalho de Valença do Piauí, também em 2012 o PJe foi implantado na Vara do Trabalho de Piripiri. A ampliação do PJe na 22ª Região deu-se com a integração ao sistema das classes recursais no 2º grau, das Varas do Trabalho de Uruçuí, em 23/3/2013, na 1ª e na 4ª Varas do Trabalho de Teresina, em 1/10/2013, na 2ª e na 3ª Varas do Trabalho de Teresina, em 22/10/2013, na de Picos, em 8/4/2014, na de Floriano, em 15/4/2014, na de Bom Jesus, em 6/5/2014, na de Corrente, em 8/5/2014, na de Parnaíba, em 13/5/2014, na de São Raimundo, em 20/5/2014, e na de Oeiras, em 27/5/2014. Porém, não obstante a previsão contida no Ato GP 45/2012, até o momento não houve a integração, ao PJe, das demais classes originárias do módulo de 2º grau. O TRT da 22ª Região utiliza a versão 1.4.8.2.12 do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho. Visando

atender à determinação contida no art. 10 da Resolução 136/2014 do CSJT, o Tribunal disponibiliza às partes, aos advogados e aos interessados equipamentos para consulta ao conteúdo dos autos digitais, bem como para digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico. No prédio do Tribunal há 2 computadores com escâneres, instalados na sala da OAB, no terceiro andar. O Tribunal disponibiliza o acesso à internet e a Ordem dos Advogados disponibiliza os equipamentos e o auxílio aos usuários. A demanda pelo serviço é modesta. No prédio das Varas, há 14 computadores e 10 escâneres instalados, também, na sala da OAB, sendo 5 equipamentos do Tribunal Regional e o restante da OAB. O auxílio aos usuários é prestado por empregados da OAB e por estagiário do Tribunal. Quando necessário, servidores do Tribunal são chamados para prestar o suporte. Também no prédio das Varas do Trabalho, na sala do Protocolo/Distribuição, há 3 terminais e 2 escâneres, e 2 servidores fazem o atendimento, a digitalização de peças e a atenuação de reclamações verbais. A demanda pelo serviço nessa unidade é expressiva. Nas Varas do interior há, à disposição dos usuários, pelo menos um computador e um escâner. Até o final do ano de 2013, 18 magistrados (50%) e 179 servidores (55,24%) (sendo 171 da área judiciária e 8 da de tecnologia da informação) haviam sido capacitados, com, no mínimo, 20 horas-aula, em PJe. Dessa forma, no que concerne à capacitação em PJe, houve o cumprimento da Meta 11/2013 do CNJ (Capacitar, com duração mínima de 20 horas, 50% dos magistrados e 50% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e em gestão estratégica).

Em relação ao sistema e-Gestão, observa-se que as remessas de dados referentes aos meses de janeiro a setembro de 2014 encontram-se com *status* de “não aprovada” pelo programa validador do TST, apresentando, no 2º grau, a média de 4 regras de validação de dados violadas por mês, e, no 1º grau constam em média 23 regras transgredidas envolvendo em torno de 1.670 processos por mês. Também no que tange às remessas de 2013, referentes ao 1º e ao 2º graus, todas elas ficaram com o referido *status* de “não aprovadas”.

O Tribunal Regional comprometeu-se com a melhoria contínua da qualidade dos dados do sistema e-Gestão, por meio dos ofícios 117, de 31/5/2012, e 304, de 21/11/2012, ambos do Gabinete da Presidência do TRT da 22ª Região remetidos ao então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Recentemente, mediante a portaria do Gabinete da Presidência nº 417, de 30/6/2014, o Tribunal Regional instituiu o novo Comitê Regional do sistema e-Gestão, coordenado por um Desembargador, com composição multidisciplinar, constituído por um Juiz do Trabalho e por servidores das áreas de tecnologia da informação,

de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus, adequando-se ao disposto no art. 117, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2.4. SISTEMAS DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA E DE MALOTE DIGITAL

O Ato GP 45/2012, que regulamenta os procedimentos de implantação de PJe-JT no âmbito da 22ª Região, no seu art. 12 dispõe que, “a fim de facilitar a distribuição e armazenamento das peças no sistema do PJe-JT, as Cartas Precatórias expedidas pelas Varas deste Tribunal dirigidas à Unidade de Valença do Piauí deverão ser eletrônicas, com a utilização da CPE-Eletrônica ou por meio de Malote digital”. Nesse diapasão, informou o Tribunal Regional que não há norma interna regulamentadora da expedição e do recebimento de cartas precatórias e que utiliza tanto o sistema de “Carta Precatória Eletrônica” quanto o de “Malote Digital”, seguindo as orientações emanadas do TST, do CSJT e do CNJ sobre a matéria.

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.5.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU

A partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão e de informações constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:

- **Movimentação processual em 2013** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2012: 3.561; Casos novos: 8.743; Processos recebidos: 10.077; Recursos e ações originárias julgados: 7.370; Processos solucionados: 8.383; Produtividade: 83,2% (média nacional: 98,7%); Taxa de congestionamento: 38,5% (média nacional: 20,6%).

- **Movimentação processual de 1º/1 a 30/9/2014** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2013: 2.472; Casos novos: 6.429; Processos recebidos: 8.051; Recursos e ações originárias julgados: 6.070; Processos solucionados: 7.773; Produtividade: 96,5% (média nacional: 89,2%); Taxa de congestionamento: 26,1% (média nacional: 32,9%); Resíduo processual: 2.750.

- **Prazos médios no período de 1º/1/2014 a 30/9/2014** (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição pelo relator: 64,2 dias (média nacional: 48,6); Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 7,7 dias (média nacional: 38,2); Global do recebimento ao julgamento do recurso: 80,7 dias (média nacional: 100,8).

Observa-se que, no período de 1º/1 a 30/9/2014, o prazo médio entre a distribuição e a restituição pelo relator foi de 64 dias. O prazo entre o recebimento para inclusão em pauta e o julgamento do recurso ficou em 8 dias. O prazo médio global verificado entre o recebimento e o julgamento do recurso foi de 81 dias.

- **Carga de Trabalho per Capita dos Magistrados do TRT da 22ª**

Região em 2013 (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 7; Média de servidores nos gabinetes: 10 (média nacional: 10,1); Estoque inicial por Magistrado: 508,7 (média nacional: 390,1); Casos novos: 1.249 (média nacional: 1.277,8); Processos recebidos: 1.439,6 (média nacional: 1.608,4); Carga de trabalho: 1.948,3 (média nacional: 1.998,5); Processos solucionados: 1.197,6 (média nacional: 1.587,4); Resíduo processual para 2014: 353,1 (média nacional: 402,5); Relação processos solucionados/servidor de gabinete: 119,8 (média nacional: 172).

Em 2013, os Desembargadores receberam, em média, 1.440 processos cada, ficando sujeitos a uma carga de trabalho individual média de 1.948 processos, tendo solucionado 1.198 feitos *per capita*. O resíduo processual para 2014 foi de 353 feitos, e a relação processo solucionado/servidor ficou em 120 unidades.

- Desempenho dos Desembargadores no período de 1º/10/2013

a 30/9/2014 (fonte: e-Gestão – ordem de alfabética, exceto ocupantes de cargo de direção, sem concorrer à distribuição): Desembargador Arnaldo Boson Paes (produção: 920; estoque: 0; licenças ou afastamentos: 10 dias); Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos (produção: 1.666; estoque: 90; licenças ou afastamentos: 20 dias); Desembargador Fausto Lustosa Neto (produção: 1.665; estoque: 73; licenças ou afastamentos: 39 dias); Desembargador Laercio Domiciano (produção: 1.627; estoque: 96; licenças ou afastamentos: 29 dias); Desembargadora Liana Chaib (produção: 1.699; estoque: 115; licenças ou afastamentos: 26 dias); Desembargador Manoel Edilson Cardoso (produção: 1.577; estoque: 90; licenças ou afastamentos: 29 dias); Desembargador Wellington Jim Boavista (produção: 1.452; estoque: 58).

Constatou-se a existência de 23 processos cujo prazo regimental para estudo se encontrava vencido em 30/9/2014, todos com o relator (Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos: 1; Desembargador Fausto Lustosa Neto: 2; Desembargador Laercio Domiciano: 4; Desembargadora Liana Chaib: 9; e Desembargador Manoel Edilson Cardoso: 7).

Além disso, extraiu-se do sistema e-Gestão informação sobre a existência, em 30/9/2014, de 12 processos com carga para o relator **há mais de 3 meses** após o vencimento do prazo regimental (Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos: 1; Desembargador Fausto Lustosa Neto: 1; Desembargador Laercio Domiciano: 3; Desembargadora Liana Chaib: 2; e Desembargador Manoel Edilson Cardoso: 2) Desses, verificou-se haver 8 casos com **mais de 12 meses** após o vencimento do prazo regimental (Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos: 1 Recurso Ordinário; Desembargador Fausto Lustosa Neto: 1 Recurso Ordinário; Desembargador Laercio Domiciano: 3 Recursos Ordinários; Desembargadora Liana Chaib: 1 Mandado de Segurança

e 1 Recurso Ordinário; e Desembargador Manoel Edilson Cardoso: 1 Recurso Ordinário).

Também do e-Gestão, colheu-se a informação de que, em 30/9/2014, havia, nos gabinetes dos Desembargadores, 345 processos oriundos do **PJe-JT** em “tarefas preliminares”, sem que contassem como conclusos ao relator, dos quais 218 assim permaneciam **há mais de 3 meses**.

- Resíduo processual – situação em 31/10/2014 (fonte: e-Gestão): aguardando parecer do MPT: 125; pendentes de distribuição: 402; pendentes de conclusão ao relator: 345; em estudo com o relator, no prazo: 489; em estudo com o relator, com prazo vencido: 23; suspensos ou sobrestados: 0; Em diligência: 53; aguardando pauta: 125; inclusos em pauta: 65; outros: 227; resíduo processual: 1.864. No exame do estoque de processos no TRT em 30/9/2014, observou-se a existência de 345 feitos pendentes de conclusão ao relator, todos tramitando pelo sistema do PJe-JT, sendo que, desses, 218 encontravam-se há mais de 3 meses em “tarefas preliminares”, e de 402 processos físicos aguardando distribuição, havendo, ainda, 489 processos em estudo nos Gabinetes dos Desembargadores, dos quais 23 com o prazo regimental vencido.

- Recursos para o TST – 2013 (fonte: e-Gestão): Recursos de revista interpostos: 3.620; Despachados: 2.419; RR admitidos: 539; Taxa de admissibilidade: 22,3% (média nacional: 17,7%); RR denegados: 3.193; Pendentes de exame: 6.

Conforme informações prestadas pelo Tribunal, em 31/12/2012 havia 1.086 recursos de revista aguardando conclusão na Assessoria de Recurso de Revista, 333 pendentes de exame de admissibilidade, 156 processos aguardando digitalização e 18 feitos pendentes de remessa para o TST. Em 31/12/2013, esses quantitativos passaram a 364 recursos de revista aguardando conclusão na Assessoria de Recurso de Revista, 267 pendentes de exame de admissibilidade, 226 aguardando digitalização e 112 processos pendentes de remessa ao TST. Em 31/10/2014, restavam 181 recursos de revista pendentes de conclusão na Assessoria de Recurso de Revista, 333 aguardando despacho de admissibilidade e 21 processos pendentes de remessa à Corte Superior.

Além disso, o Tribunal informou que, nos primeiros 10 meses de 2014, o prazo médio entre a interposição do recurso e o encaminhamento para a Assessoria de Recurso de Revista ficou em 12 dias. Entre o recebimento pela Assessoria de Recurso de Revista e a assinatura do despacho de admissibilidade o prazo médio foi de 12 dias. Entre a assinatura e a digitalização dos autos foi de 18 dias. Da digitalização até a remessa ao TST o prazo médio ficou em 9 dias.

- Reforma das decisões pelo TST – 1º/1 a 30/9/2014 (fontes: e-

Gestão e CESTP/TST): Taxa de recorribilidade para o TST: 73,6% (média nacional: 51,6%); Recursos de revista julgados: 565; Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 437; Taxa de reforma - RR: 77,3% (média nacional: 68,9%); Agravos de instrumento em recurso de revista julgados: 2.287; Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 288; Taxa de reforma - AIRR: 12,6% (média nacional: 6,3%).

Observa-se que nos primeiros 9 meses de 2014, em sede de recurso de revista, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo Tribunal Regional da 22ª Região, ainda que parcialmente, ficou em 77,3%. No que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 12,6%. A taxa de recorribilidade externa situou-se em 73,6%.

2.5.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU – ATINGIMENTO DAS METAS DO CNJ

As Metas do CNJ para o ano de 2013 que dizem respeito ao 1º grau são: Meta 1: *julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013*; Meta 2: *julgar, até 31/12/2013, pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2009*; e Meta 13: *aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011*.

Segundo revela a estatística (Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – 2013, sistema e-Gestão e informações prestadas pelo Tribunal), podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual no 1º grau:

- Fase de conhecimento – 2013: Estoque remanescente de 2012: 7.695; Casos novos: 28.871; Processos recebidos: 28.989; Processos solucionados: 27.876; Taxa de produtividade: 96,2% (média nacional: 94,6%); Taxa de congestionamento: 24% (média nacional: 36,6%).

Conforme se apurou dos dados relativos ao 1º grau, no ano judiciário de 2013, o número de casos novos, na fase de conhecimento, aumentou de 24.448, em 2012, para 28.871, configurando um incremento de 18%. De igual modo, a quantidade de processos solucionados passou de 23.011 para 27.876, numa elevação de 21%. Por sua vez, a taxa de produtividade (relação entre processos solucionados e recebidos) passou de 93,8%, em 2012, para 96,5%, em 2013.

- Fase de execução – 2013: Execuções remanescentes de 2012: 24.732; Execuções iniciadas: 7.049; Desarquivadas: 475; Casos a executar: 32.256; Execuções encerradas: 6.371; Taxa de produtividade: 84,7% (média nacional: 96,3%); Taxa de congestionamento: 80,2% (média nacional: 71,4%).

Em sede de execução, apurou-se que o número de execuções iniciadas declinou de 7.079, em 2012, para 7.049, em 2013. O total de execuções encerradas caiu de 8.173 casos, em 2012, para

6.371, em 2013, configurando uma retração de 22%. A taxa de produtividade caiu de 109,8%, em 2012, para 84,7%, em 2013.

- Volume de Trabalho per Capita dos Magistrados de 1º Grau da 22ª Região de 1º/1 a 30/9/2014 (fonte: SGP/TRT-22 e e-Gestão): Juízes em atividade jurisdicional: 30; Juízes atuando na atividade jurisdicional na capital: 12; Juízes na atividade jurisdicional no interior: 18; Média de servidores nas varas do trabalho: 9,5; Média de servidores nas varas do trabalho da capital: 14,8; Média de servidores nas varas do trabalho do interior: 7,4; Processos recebidos por juiz (conhecimento e execução): 889,7; Processos recebidos por juiz atuando na capital: 914,3; Processos recebidos por juiz atuando no interior: 873,4; Processos solucionados por juiz (conhecimento e execução): 987; Processos solucionados por juiz atuando na capital: 982,7; Processos solucionados por juiz atuando no interior: 989,9; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho: 222,6; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho na capital: 199,9; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho no interior: 240,8.

- Conciliação no 1º grau (fase de conhecimento) – 2013 (fonte: e-Gestão):

No que tange à composição das lides mediante conciliação, verificou-se que, no ano judiciário de 2013, a 22ª Região conciliou 6.427 feitos dos 23.548 que foram solucionados no 1º grau, na fase de conhecimento, resultando numa taxa de conciliação de 27,3%, contra 40,8% da média nacional. Nos primeiros 9 meses de 2014 foram solucionados 4.854 casos dos 16.803 que foram solucionados na fase de conhecimento, ficando a taxa de conciliação em 28,9%, ante 39% da média nacional.

2.6. ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO EM 2013

Segundo as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 22ª Região, além daquelas extraídas do sistema e-Gestão, os valores arrecadados e as despesas havidas no âmbito da Região referentes ao ano de 2013 foram os seguintes:

2.6.1. ARRECADAÇÃO

Recolhimentos previdenciários: R\$ 11.038.321,63; Recolhimentos fiscais: R\$ 1.123.871,19; Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 27.328,63; Custas processuais: R\$ 1.188.786,98; Emolumentos: R\$ 1.686,05; Total arrecadado: R\$ 13.379.994,48.

2.6.2. DESPESAS E CUSTO PROCESSUAL

Despesas da 22ª Região: R\$ 104.551.493,49; Processos solucionados no 1º e no 2º graus: 32.036; Custo médio do processo: R\$ 3.263,56 (média nacional: R\$ 4.276,71).

2.7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

No âmbito do TRT da 22ª Região, a questão referente aos

precatórios e às requisições de pequeno valor está disciplinada pelos arts. 18, inc. XV, e 125 a 134 do Regimento Interno, pelos Atos GP 51/2011, 34/2012 e 17/2014 e pela Portaria GP 140/2013. Com relação à Recomendação 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, constatou-se que, nos termos do Ato GP 34/2012, há magistrado designado para atuar na Seção de Precatórios e que todos os servidores lotados na Secretaria Geral Judiciária, a que está vinculada a Seção de Precatórios, são do quadro de carreira do Tribunal.

As listagens de credores de precatórios, por ordem cronológica de pagamento, são divulgadas no sítio do Tribunal na internet.

O Tribunal tem jurisdição sobre 224 municípios, estando todos submetidos ao regime ordinário de pagamento de precatórios. Apenas a Fazenda Estadual está sujeita ao regime especial de pagamento de precatórios. Por ocasião da Correição Ordinária, foram examinados, por amostragem, alguns precatórios.

2.7.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

O Tribunal vem realizando conciliações precipuamente por sua Presidência, ora pelo Desembargador Presidente, ora sob a supervisão do juiz auxiliar da Presidência, em que se dirimem controvérsias relativas aos parcelamentos de precatórios dos entes municipais e suas autarquias e ao arbitramento da melhor forma de quitação dos precatórios em pauta. Mantém, ainda, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, instituído pelo Ato GP 51/2011, sendo da competência dos magistrados dele integrantes atuar nas ações de conciliação dos procedimentos de precatório, conforme previsto na Portaria GP 140/2013. Considerando que no Estado do Piauí os municípios estão sujeitos ao regime ordinário de pagamento de precatórios, o Tribunal tem-se empenhado na realização de acordos com os municípios, em que se pactua o desconto direto na conta do Fundo de Participação dos Municípios. Os valores são depositados em contas judiciais à disposição do juízo da execução para posterior liberação para os credores, com observância da ordem cronológica de apresentação para pagamento.

2.7.2. PRECATÓRIOS PENDENTES

Segundo informações prestadas pelo TRT em 13/11/2014, a situação dos precatórios vencidos e a vencer aguardando pagamento é a seguinte: 2.617 com prazo vencido e 1.812 com prazo a vencer, totalizando 4.429 precatórios pendentes de pagamento.

Os precatórios vencidos, em atraso, totalizam o valor de R\$ 141.115.868,00 (cento e quarenta e um milhões, cento e quinze mil e oitocentos e sessenta e oito reais), distribuídos da seguinte forma: a) União (Administração direta e indireta): 1 precatório, no valor total de R\$ 78.729,95 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais

e noventa e cinco centavos); b) Estado do Piauí (Administração direta e indireta): 90 precatórios, no valor total de R\$ 34.166.602,49 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos); c) Municípios (Administração direta e indireta): 2.526 precatórios, no valor total de R\$ 106.870.535,56 (cento e seis milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Os precatórios a vencer totalizam o valor de R\$ 39.863.406,99 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): 6 precatórios, no valor total de R\$ 705.847,93 (setecentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos); b) Estado do Piauí (Administração direta e indireta): 46 precatórios, no valor total de R\$ 4.024.108,23 (quatro milhões, vinte e quatro mil, cento e oito reais e vinte e três centavos); c) Municípios (Administração direta e indireta): 1.760 precatórios, no valor total de R\$ 35.133.450,83 (trinta e cinco milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

2.7.3. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDOS E CUMPRIDOS

Segundo informações prestadas pelo Tribunal, no ano de 2013 foram expedidos 1.035 precatórios e 1.098 requisições de pequeno valor e quitados 927 precatórios e 1.277 requisições de pequeno valor. Os precatórios quitados alcançaram o valor total de R\$ 3.620.171,10 (três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 702.649,17 (setecentos e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) e b) Municípios (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 2.917.521,93 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos). O Estado do Piauí não procedeu à quitação de precatórios nesse ano.

Quanto a 2014, até 13 de novembro, foram expedidos 795 precatórios e 1.340 requisições de pequeno valor e quitados 838 precatórios e 875 requisições de pequeno valor. Os precatórios quitados alcançaram o valor total de R\$ 609.121,08 (seiscentos e nove mil, cento e vinte e um reais e oito centavos), assim distribuídos: a) Estado do Piauí (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 6.956,39 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) e b) Municípios (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 602.164,69 (seiscentos e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). A União não procedeu à quitação de precatórios neste ano.

2.7.4. MAIORES DEVEDORES

Constatou-se que em novembro de 2014 os maiores devedores são: o Estado do Piauí, com 228 precatórios, cujo valor total é de R\$ 38.877.071,11 (trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setenta e um reais e onze centavos); a Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, com 1.062 precatórios, com valor total de R\$ 14.694.281,22 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) e o Município de São Raimundo Nonato, com 326 precatórios, com valor total de R\$ 10.296.193,15 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos).

2.7.5. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante das alterações promovidas nos procedimentos pertinentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, em razão da entrada em vigor da Emenda Constitucional 62/2009, bem como da edição da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foi instituído o Comitê de Gestão das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Estado do Piauí. Esse comitê é composto por magistrados daquele Tribunal, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Os depósitos são realizados mensalmente pelo Estado do Piauí em conta administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, posteriormente, os valores afetos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região lhe são repassados, havendo, em seguida, a quitação dos precatórios, com observância da ordem cronológica de apresentação.

2.8. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS

Em atendimento ao disposto na Resolução 37/2007 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região editou a Resolução Administrativa 17/2008, na qual regulamenta a autorização para os juízes residirem fora da sede das respectivas varas do trabalho.

Compete ao Tribunal Pleno apreciar pedido de autorização para o juiz fixar residência fora da sede da jurisdição (art. 16, inc. I, "r", RITRT).

Segundo as informações fornecidas pelo Tribunal, todos os Juízes Titulares da 22ª Região residem nas cidades-sedes das respectivas varas do trabalho.

Vale destacar a situação da Vara de Uruçuí, a qual teve seus serviços provisoriamente descentralizados, passando a ser prestados também na jurisdição de Teresina (Resolução Administrativa 68/2014). Essa circunstância excepcional poderá justificar a residência da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Uruçuí, Dra. Ginna Isabel Rodrigues Veras, em os ambos os Municípios.

2.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

O Tribunal Regional do Trabalho informou que o procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos da Região é regulamentado pelos arts. 154 e 155 do seu Regimento Interno e pela Resolução Administrativa 12/1997.

Constatou o Corregedor-Geral que a Seção II do Regimento Interno do TRT (arts. 154 a 157) é dedicada à "Comissão de Vitaliciedade", e dispõe que os juízes de primeiro grau serão avaliados durante o primeiro biênio de exercício do cargo, com vistas à efetivação (art. 154).

O parágrafo único do art. 154 e o art. 155 do Regimento Interno, com a redação dada recentemente pela Resolução Administrativa 81/2014 (DEJT-6/11/2014), consignam, respectivamente, que "a Comissão de Vitaliciamento será composta por (03) Desembargadores do Trabalho, sendo um o Corregedor Regional e dois eleitos pelo Plenário do Tribunal", e que "o Presidente baixará Provimento disciplinando, complementarmente, o processo de vitaliciedade, estabelecendo os critérios para a avaliação do Juiz, submetendo-o à apreciação do Tribunal".

Chamou a atenção do Corregedor-Geral a constatação de que a Resolução Administrativa 81/2014, mediante a qual houve a adaptação dos arts. 154, parágrafo único, e 155 do Regimento Interno do TRT ao Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT, ocorreu em 5/11/2014, durante o período de levantamento dos dados que subsidiaram a presente Correição Ordinária.

Além dos dispositivos já referidos, há os arts. 156 e 157 do Regimento Interno, os quais disciplinam os procedimentos a serem adotados na hipótese de a Comissão de Vitaliciamento concluir pelo desligamento do juiz.

Por seu turno, a Resolução Administrativa 12/1997 também dispõe que o juiz substituto terá o seu desempenho acompanhado pela comissão de vitaliciamento durante os dois primeiros anos de exercício do cargo.

O art. 2º da referida Resolução Administrativa, que dispõe sobre a composição da comissão de vitaliciamento, perdeu eficácia em face da nova redação dada pela RA 81/2004 ao parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno.

O art. 3º da RA 12/1997 atribui à comissão de vitaliciamento o acompanhamento do juiz vitaliciando e elenca os critérios a serem adotados para tanto.

Os arts. 4º e 5º determinam que a comissão de vitaliciamento deverá se reunir a cada dois meses para a apreciação dos dados colhidos e deverá submeter a avaliação bimestral ao Tribunal, devendo ser "*instaurado o competente inquérito administrativo*" no caso de a conclusão ser desfavorável ao magistrado.

O art. 6º dispõe que o Presidente da comissão será o relator dos processos administrativos de vitaliciamento.

O parágrafo único do art. 6º e os arts. 7º a 9º dispõem sobre os procedimentos a serem adotados na hipótese de o Tribunal recusar o vitaliciamento do magistrado.

Atualmente, tramitam no Tribunal Regional os processos de vitaliciamento dos juízes substitutos Luís Fortes do Rêgo Júnior (PA 704/2014) e Gustavo Ribeiro Martins (PA 707/2014).

2.10. CORREGEDORIA REGIONAL

2.10.1. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA

A Corregedoria Regional é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (art. 8º, inc. V, do Regimento Interno). Cabe ao Desembargador Vice-Presidente exercer a função de Corregedor Regional, nos termos do art. 19, inc. II, do Regimento Interno.

Compete à Corregedoria Regional, além de outras atribuições também previstas no art. 21 do Regimento Interno: prestar informações sobre os Juízes de primeiro grau, para fins de vitaliciedade, promoção por merecimento ou aplicação de penalidades; ordenar as providências adequadas quando verificar a falta de assiduidade ou de diligência dos Juízes na administração da Justiça, ou a prática, por parte dos juízes de primeiro grau, de erros ou abusos que devam ser corrigidos, evitados ou punidos; publicar no órgão de divulgação oficial as atas das correições ordinárias. Compete, ainda, no exercício da correição ordinária, inspecionar, pelo menos uma vez por ano, cada uma das varas do trabalho da Região e, no exercício de correição parcial, conhecer de reclamações contra atos e despachos dos Juízes de primeiro grau e juízes de direito, quando investidos na jurisdição trabalhista, destinadas a corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual, desde que não suscetíveis de impugnação por recurso específico.

Apurou-se que a Corregedoria dispõe de 5 servidores, sendo 1 Secretário (CJ-3), 1 Chefe de Serviço (FC-4), 1 Assistente Administrativo (FC-3) e 2 Assistentes (FC-2).

Conforme o Ato GP 1/2013, o Juiz do Trabalho Substituto Roberto Wanderley Braga foi designado para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do TRT da 22ª Região, no biênio 2013/2014, estando expressa no § 1º do art. 1º do mencionado Ato a possibilidade de o Juiz Convocado também auxiliar a Corregedoria Regional.

2.10.2. PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Em 2013 e 2014, a Corregedoria Regional editou a Recomendação CR 1/2014, recomendando às varas do trabalho da Região que acompanhem, mensalmente, os relatórios fornecidos pelo sistema e -Gestão, a fim de verificar as possíveis inconsistências e, se for o caso, procedam às devidas correções.

Não foram editados provimentos, no biênio

2.10.3. SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

No biênio 2013/2014, foi instaurado 1 processo administrativo disciplinar contra magistrado: PAD MAG 0000301.22.2014.5.22.0000, que se encontra com a relatora, Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos.

Em 2013, foram instaurados 4 processos administrativos disciplinares contra servidores, a saber: PAD 46/2013, para apuração de eventual de acumulação de cargos, que se encontra na Secretaria Geral da Presidência, aguardando resposta do CNJ acerca da consulta sobre a legalidade da acumulação; PAD 696/2013, que foi arquivado; PAD 334/2013, para apuração de responsabilidade referente ao processo 111-81.2013.5.22.101, que se encontra na Secretaria Geral da Presidência, a fim de formar comissão para apuração dos fatos; PAD 388/2013, para apuração de eventuais responsabilidades dos agentes administrativos do Tribunal Regional – situação atual: Arquivado.

2.10.4. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS

Apurou-se que em 2013 a Corregedoria Regional realizou correição ordinária em 13 varas do trabalho da Região. Saliente-se que a Vara do Trabalho de Uruçuí não integrou o calendário de correições porque, tendo sido instalada em 31/7/2012, entendeu-se que não havia movimentação processual que justificasse a realização de correição no ano de 2013. Informou, contudo, o Tribunal Regional, que a unidade judiciária foi permanentemente monitorada no período, por meio do sistema PJe-JT e dos boletins estatísticos. Em 2014, todas as varas do trabalho da Região foram correicionadas.

No exame das atas de correições, por amostragem, verificou-se que estão assinadas pela Corregedora Regional, disponibilizadas no sítio do Tribunal e que os registros obrigatórios previstos no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foram observados integralmente. Entretanto, as atas não estão sendo publicadas na imprensa oficial.

Constatou-se, também, que das 14 correições realizadas em 2014, 6 foram realizadas pelo Desembargador Manoel Edilson Cardoso e 2 pelo Desembargador Fausto Lustosa Neto, no exercício da função de Corregedor Regional. No entanto, considerando que o Vice-Presidente tem apenas delegação para exercer as funções de Corregedor Regional afiguram-se impróprias as delegações concedidas.

2.10.5. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL

Constatou-se, por meio do exame de dados apresentados pela Corregedoria Regional, que, em 17/11/2014, havia 20 juízes na Região com processos conclusos para julgamento fora do prazo legal. Convém registrar que havia 1 juiz com 230 processos em atraso para prolação de sentença e 2 com mais de 90 processos.

Quanto ao acompanhamento dos prazos, apurou-se que, constatada a existência de processos conclusos para sentença fora do prazo legal, a Corregedoria Regional encaminha expediente aos respectivos Juízes, com indicação dos processos e determinação de que sejam empreendidos os esforços necessários para a regularização das pendências no menor prazo possível.

2.10.6. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Conforme as informações prestadas pelo TRT, em 2013 e até outubro de 2014, foram apreciadas 8 reclamações e 4 pedidos de providências.

2.11. ESCOLA JUDICIAL

2.11.1. ESTRUTURA DA ESCOLA JUDICIAL

A Escola Judicial da 22ª Região foi criada e regulamentada pelo Tribunal Regional no ano de 2007, por meio da Resolução Administrativa 52, de 21 de maio de 2007. É órgão do Tribunal, com autonomia didático-científica e administrativo-organizacional, estando vinculada à Presidência, nos termos da Resolução Administrativa TRT 73/2012.

Conforme estabelecem o art. 4º do seu Regulamento e o item 10 do Projeto Pedagógico, integram a sua estrutura o Diretor, o Vice-Diretor, o Conselho Consultivo, a Coordenação Pedagógica, a Coordenação em EAD, a Secretaria Executiva e o Serviço de Formação e Aperfeiçoamento, esse com dois núcleos: Núcleo de Preparação e Formação de Magistrados e Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores. O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos pelo Tribunal Pleno e designados pelo Presidente, para mandato de dois anos, permitida apenas uma única recondução. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são exercidos por Desembargador do Tribunal, devendo os mandatos coincidir com o da Administração do Tribunal, consoante estabelece o art. 5º do Regulamento da Escola Judicial.

O Conselho Consultivo é integrado pelo Diretor da Escola, que o preside, e por mais cinco magistrados, ativos ou inativos, de primeiro e segundo grau de jurisdição, escolhidos pelo Presidente do Tribunal para exercerem mandatos em período coincidente com o do Diretor, permitida a recondução.

A Direção da Escola está assim composta: Diretora Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos e Vice-Diretor Desembargador Manoel Edilson Cardoso. O Conselho Consultivo é integrado pela Desembargadora Enedina Maria Gomes dos Santos, pelo Desembargador Manoel Edilson Cardoso e pelos Juízes Thânia Maria Bastos Lima Ferro, João Luiz Rocha do Nascimento, Adriano Craveiro Neves e Regina Coelli Batista de Moura Carvalho. A Escola dispõe de projeto pedagógico norteador das atividades desenvolvidas, aprovado pela Resolução Administrativa 10/2013.

Sua estrutura física envolve sala de aula com capacidade para 58 pessoas, laboratório de informática equipado com 22 estações, sala de simulação de audiência, secretaria, sala da diretoria, sala dos professores, ambiente de interação e auditório com capacidade para 172 pessoas, cuja construção foi concluída neste ano, além de copa e banheiros.

Atualmente a Escola conta com 3 servidores, sendo o Secretário Executivo, a Assistente-Chefe da Seção de Capacitação de Magistrados e Servidores e o Assistente.

2.11.2. FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

Neste ano foi realizado o I Curso de Formação Inicial – Módulo Regional, no período de 10/7 a 9/9/2014, com carga horária de 163 horas-aula e participação de dois magistrados.

2.11.3. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

No ano de 2013 e ao longo dos meses de janeiro a outubro de 2014 foram oferecidos diversos cursos, dentre os quais se destacam aqueles voltados para Direito do Trabalho Rural, Perícia Judicial nos Acidentes de Trabalho e nas Doenças Ocupacionais e Trabalho Seguro, bem como os cursos destinados a treinamento em Processo Judicial eletrônico.

Quanto ao engajamento dos magistrados da Região, no ano de 2013, a média de horas despendidas na capacitação judicial (cálculo feito com a soma das horas de formação de todos os magistrados, dividida pelo número de magistrados em cursos) foi 93,61 horas-aula. Neste ano, até o momento, é de 95,26 horas-aula. No que se refere ao interesse dos magistrados nas atividades promovidas pela EJUD, informou a Direção da Escola que 87% dos magistrados participam das atividades de capacitação, dentre outros fatores, em razão do seu expressivo envolvimento com todo o corpo de magistrados, por meio do compartilhamento de ideias e sugestões sobre as atividades formativas de maior interesse para fins de aprimoramento e atualização.

No que concerne à Meta 11/2013 do CNJ, constatou-se que foi devidamente cumprida em relação a magistrados, uma vez que em 2013 o Tribunal contava com 35 magistrados, havendo capacitado 18 em processo judicial eletrônico e 26 em gestão estratégica.

2.11.4. FORMAÇÃO DOS SERVIDORES

Informou a Escola que promove a capacitação da totalidade dos servidores do Tribunal.

Nos anos de 2013 e 2014 foram oferecidos cursos dirigidos exclusivamente para servidores, dentre os quais se destacam os de reciclagem dos agentes de segurança, de temas relacionados a licitações e contratos e de Desenvolvimento de Lideranças. Além desses, foram realizados cursos de capacitação em Processo Judicial eletrônico, em Planejamento Estratégico e no Sistema e-Gestão. É facultada aos servidores a participação em alguns dos

eventos voltados para a formação continuada de magistrados.

No que concerne à Meta 11/2013 do CNJ, constatou-se que foi devidamente cumprida em relação a servidores, uma vez que em 2013 o Tribunal capacitou 179 servidores lotados nas áreas judiciária e de tecnologia da informação em processo judicial eletrônico e 171 servidores em gestão estratégica.

2.12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

No que tange à recomendação à Presidência, o Tribunal Regional informou ter editado a Resolução Administrativa 81/2014, mediante a qual foi aprovada a alteração do parágrafo único do art. 154 e do art. 155 do Regimento Interno do Tribunal Regional, para estabelecer que a comissão de vitaliciamento será composta pelo Corregedor Regional e por mais dois desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno.

Em relação às recomendações à Corregedoria, informou o Tribunal Regional que as atas das correições passaram a ser assinadas pelo Corregedor Regional e pelo juiz titular da Vara correicionada e foi constatado que as atas passaram a ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal no prazo de 15 dias. Informou o Tribunal que, entretanto, não foi possível efetuar a publicação no DEJT no mesmo prazo, em face da mudança imprevista de servidores do setor e, principalmente, em razão do grande lapso de tempo necessário para a conclusão das atas, devido a inconsistências existentes nos sistemas de consulta para elaboração dos relatórios. Registrou, ainda, que a Desembargadora Corregedora Regional tem oficiado os magistrados, recomendando a regularização dos processos conclusos para julgamento fora do prazo legal, que mediante o MEMO SECOR 101/2014, levou ao conhecimento da Presidência do Tribunal a contumaz existência de processos pendentes de julgamento fora do prazo legal sob a responsabilidade do juiz substituto João Henrique Gayoso e Almendra Neto, a fim de ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno a instauração de processo administrativo disciplinar.

No que tange à recomendação ao Tribunal, foi informado ter ela sido parcialmente atendida, considerando que, no período aferido pela correição anterior (janeiro a maio de 2014), houve uma redução de 80% no número médio das regras (temporais e atemporais) violadas.

3. PARTE VALORATIVA

3.1. INTRODUÇÃO

O Corregedor-Geral assinalou que sua missão é propor soluções para as dificuldades vividas pelos Tribunais Regionais, aconselhar os seus membros, incentivar a adoção de boas práticas, além de zelar pela boa ordem processual e pela uniformização de procedimentos, tudo com o objetivo de atingir rapidez, eficiência e qualidade na prestação jurisdicional.

Registrou, especialmente, que manterá uma linha aberta de comunicação com o Tribunal para colaborar e, em conjunto, anteciparem-se aos problemas, dotando a atividade correicional, assim, e tanto quanto possível, de uma natureza preventiva.

É de se registrar que, a partir de sua instalação, o sistema e-Gestão se tornou o instrumento exclusivo de contabilidade oficial da atividade jurisdicional na Justiça do Trabalho e de informações sobre a sua estrutura administrativa. É ele que fornece os dados que retratam o desempenho dos seus órgãos jurisdicionais para subsidiar as áreas de planejamento e de avaliação no estabelecimento de políticas judiciárias, inclusive no que tange à elaboração de anteprojetos de lei para criação de cargos e órgãos jurisdicionais.

Desse modo, a falha, a deficiência ou o descuido na alimentação do sistema refletem diretamente na impossibilidade de se formar uma ideia do que tem sido a atividade jurisdicional num determinado ramo ou unidade do Poder Judiciário.

Diante disso, registre-se que, durante a Correição, foi constatada a presença de elevado número de inconsistências nos dados com os quais o TRT da 22ª Região vem alimentando o sistema e-Gestão, culminando na exibição à sociedade de retrato inverídico de si próprio, falseando, para pior ou para melhor, o resultado do seu real desempenho.

3.2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Na Capital, o 2º grau funciona na Rua 24 de janeiro, 181, Centro (Edifício Professor Jorge Azar Chaib); o 1º grau na Av. Miguel Rosa, 3.728, Piçarra, e o Complexo Administrativo na Rua João da Cruz Monteiro, 1.694, Bairro Cristo Rei. Está em construção a nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situado na Av. João XXIII, 1.460, Bairro dos Noivos. A nova sede terá 12 pavimentos e abrigará os gabinetes do Presidente, do Vice-Presidente e dos desembargadores, as salas de sessão do Tribunal Pleno e das Turmas e as respectivas secretarias, e as unidades administrativas do Tribunal, com exceção do almoxarifado, do arquivo geral e do depósito judicial. A obra encontra-se na fase de construção da estrutura do 4º pavimento e de acabamento do auditório. A conclusão da obra está prevista para junho de 2016. No aspecto da segurança, constatou-se que os edifícios do Tribunal e do Fórum de Teresina são dotadas de portas giratórias e de escâneres, e que há a presença de seguranças e recepcionistas nas entradas dos prédios. Entretanto, verificou-se que os escâneres e a função de detecção de metais das portas giratórias não estão em funcionamento. O acesso às dependências do Tribunal e do Fórum, a circulação interna e a segurança das imediações é monitorado por câmeras de vídeo posicionadas em locais

estratégicos no interior e na parte externa dos edifícios. Há, ainda, cofres apropriados para o depósito de armas de fogo no caso de ser identificada a tentativa de ingresso nas unidades judiciárias portando esses instrumentos. Entretanto, durante o período correicional, foram relatados episódios em que as partes compareceram às audiências no Fórum de Teresina portando arma de fogo, o que demonstra que, apesar de haver um bom aparelhamento, o controle da segurança nas dependências do Fórum é precário. Não há, de um modo geral, preocupação com a identificação dos servidores, que circulam nas dependências do Tribunal sem o uso do crachá. Raramente os servidores usam documento de identificação e, também, raramente há controle do acesso do público externo às dependências do Tribunal e do Fórum de Teresina.

Encarece o Corregedor-Geral que o Tribunal atue diligentemente no sentido de incentivar e cobrar o uso do crachá de identificação dos servidores. Urge que seja providenciada a plena utilização dos escâneres e das portas giratórias e que seja exercido o controle ostensivo do acesso do público externo às dependências das unidades judiciárias da 22ª Região.

Com relação à Meta 9/2013 do CNJ (*Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 65% das unidades judiciárias e administrativas*), foi informado, quanto ao PCMSO, que o programa foi implantado em 2009 (Ato GP 63/2009) e, apesar de estar disponível para todos os magistrados e servidores e das iniciativas de motivação, a participação média é de 40% do público alvo, muito aquém do esperado. O PPRA, por sua vez, é objeto do Processo Administrativo PA-275/2013, que, após a apresentação do estudo preliminar sobre as unidades judiciárias da Região, encontra-se em fase de análise pelo comitê responsável para aprovação e emissão de sugestões para melhorias. Foi noticiado, entretanto, que a empresa contratada para realização de perícia técnica, sediada no Rio Grande do Sul, não realizou a segunda parte do objeto do contrato, qual seja o acompanhamento e a realização de atividades educativas junto aos servidores, com, pelo menos, um evento didático em cada uma das unidades do TRT. É imperativo, portanto, que o Tribunal atue com a costumeira diligência para o fim de executar o contrato celebrado, seja para exigir seu total cumprimento, seja para efetivação da rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Quanto à Meta 10/2013 do CNJ (*Realizar adequação ergonômica em 20% das unidades judiciárias de 1ª e 2ª Grau*), informou o Tribunal que a meta foi atingida.

É de se render elogios ao envolvimento do Tribunal com a questão socioambiental, que, mediante os Atos GP 78 e 79/2014, instituiu a

Política de Responsabilidade Socioambiental e criou a Área de Apoio à Gestão Socioambiental. Essa iniciativa é consentânea com o pensamento que norteou o CSJT ao aprovar a proposta de edição de Resolução Conjunta visando à instituição da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, objeto do processo CSJT-AN-6503-27.2014.5.90.0000 (julgado em 30/10/2014). Destacam-se, no âmbito da 22ª Região, a abordagem do tema na Semana do Servidor com o tema "O Servidor e a Sustentabilidade", o programa de "Gestão Adequada dos Resíduos", a política de "Compras Sustentáveis" e o projeto "Reaproveitamento de Águas Pluviais".

Reforça, aqui, o Corregedor-Geral que desenvolver conhecimento, habilidades e atitudes, assim como promover a qualidade de vida e a valorização de servidores e magistrados é objetivo estratégico a ser perseguido não só pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mas por todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

3.3. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de forma pioneira, constituiu em 25/1/2000 (Ato GP 16/2000), a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, visando a implantar uma política de gestão de documentos. Em 2001, foi instituído oficialmente o Programa de Gestão de Documento (Resolução 73/2001), contemplando os seguintes instrumentos: Código de Classificação, Tabelas de Temporalidade Administrativa e Judiciária e Índice Remissivo. Deu-se início, então, a uma série de trabalhos, tendo como principais objetivos: reduzir a massa documental; estabelecer prazos de guarda; identificar, nos documentos, os valores primários e secundários; proporcionar metodologia de organização para os arquivos setoriais; agilizar a recuperação de informações; garantir condições básicas de conservação dos documentos; racionalizar a produção e o fluxo dos documentos. Apurou-se que o Programa de Gestão Documental implantado pelo TRT tornou-se referência para os demais tribunais. O Tribunal tem se mostrado atento às normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, instituído pelo CNJ e a Seção de Arquivo Geral do Tribunal dispõe de pessoal capacitado e instalações físicas adequadas com arquivos deslizantes, que propiciam maior organização e economia de espaço. A utilização adequada dos instrumentos de gestão documental, da forma como considerada pelo TRT da 22ª Região, representa relevante contribuição para a preservação da história e da evolução da Justiça do Trabalho. Atualmente, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD é o Desembargador Manoel Edilson Cardoso. É louvável a valorização da atividade itinerante na 22ª Região, tanto como meio de levar a prestação jurisdicional aos recantos mais

longínquos como para firmar a jurisdição trabalhista na área territorial do Tribunal Regional do Trabalho. Tal medida não só satisfaz aos anseios da população e dos jurisdicionados, como fortalece o Poder Judiciário como um todo, notadamente a Justiça do Trabalho. É digna de nota, nesse campo, a iniciativa de instituição da Central de Itinerância e Cidadania, com o objetivo de concentrar as demandas dessa natureza atribuídas às Varas do Trabalho de Teresina, cuja jurisdição abrange 45 municípios (alguns distantes a muitos quilômetros da capital), bem como a aquisição de uma unidade móvel (ônibus), que está sendo adaptada para promover o efetivo funcionamento da CIC, denominada de "JusMóvel", que conduz o *slogan* "A Justiça que Anda", expressão de extremo bom gosto e que retrata fielmente a Justiça do Trabalho e o papel que ela tomou para si, de levar a jurisdição para próximo dos jurisdicionados. A CIC tem juiz fixo e é integrada pelo Núcleo de Apoio à Execução - NUAPE e pelo Juízo Auxiliar da Infância e Juventude. Funcionam ainda junto à CIC a Central de Mandados e a Central de Leilões, que contam com juízes designados especificamente para essas unidades. Em 2013, foram recebidos na CIC 1.628 processos oriundos das 4 Varas do Trabalho de Teresina, sendo realizadas 1.559 audiências unânimes e solucionados 1.164 processos com resolução do mérito e 475 sem resolução do mérito.

É de se pontuar que, conquanto ativa e operosa a Ouvidoria, o Ato 6/2013 não atende ao disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução 103/2010 do CNJ, que expressamente determina que " as Ouvidorias judiciais deverão ser dirigidas por magistrados escolhidos pelo Órgão Especial ou Tribunal Pleno" (sem grifos no original). O art. 2º do referido Ato, por sua vez, tem o seguinte teor: "Criar as funções de Ouvidor e de Ouvidor Substituto, a serem exercidas por Magistrados de 2o. Grau, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, designados pela Presidência do Tribunal, para o período de dois anos, admitida a recondução" (sem grifos no original). Não obstante as expressas disposições referidas, observou-se que o atual Ouvidor Judiciário e o Ouvidor Substituto foram designados pelo Presidente, e não eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo de se registrar, ainda, que o Ouvidor Substituto não é desembargador. É mister, portanto, que se adequem formalmente o Ato 6/2013 à Resolução 103/2010 do CNJ, devendo proceder o Tribunal Regional, ainda, à adequação da situação fática ao disposto no art. 2º do referido Ato, no que diz respeito ao Ouvidor Substituto.

Registre-se, ainda, que tem o Corregedor-Geral se imbuído da ideia de propagar as boas práticas observadas durante as correições realizadas em outros Tribunais Regionais. Nesse campo, e especificamente quanto à 22ª Região, destaca-se o projeto

"Biblioteca Digital – LTr", ferramenta de apoio à pesquisa, com acesso a um acervo bibliográfico vasto e qualificado, de forma simultânea, ágil e personalizada, e que possibilitou um aumento significativo do número de pesquisas, além de propiciar a transmissão de informação jurídica atualizada, de forma prática e rápida.

Destaca-se, também, a reformulação e a modernização do portal do Tribunal na internet, com concepção gráfica mais leve e atraente e com melhorias nas funcionalidades das informações e dos serviços oferecidos aos usuários, bem como a inclusão de notícias sobre decisões judiciais de 1º e 2º grau, o que amplia a transparência das informações e o maior acesso às decisões proferidas na Região, favorecendo um ambiente de educação e de difusão dos direitos e deveres inerentes à relação de emprego. Todavia, não obstante a melhoria operada no portal do Tribunal, ressaltando-se o *site* da falta de uma aba de pesquisa que propicie o acesso aos atos normativos internos. Foram em vão as tentativas de se obter consulta, pelo *sítio* do Tribunal na internet, às normas internas do Tribunal, seja no período que precedeu à Correição, seja durante a visita correicional. Urge, portanto, que seja disponibilizada no *sítio* do Tribunal, em caráter de urgência, aba de consulta à legislação interna, para que se possa valorizar a transparência e dar publicidade aos atos do Tribunal.

Conforme tem sido ressaltado nas Correições Ordinárias anteriormente realizadas, o 1º grau é a porta de entrada e de saída da Justiça do Trabalho, onde se concentra a maior taxa de congestionamento dos processos e o maior gargalo, que é a execução. Comparativamente, o 2º grau apresenta taxa de congestionamento de 38,5% (média nacional de 20,6%, o que coloca o Tribunal na 23ª posição), taxa essa que, no 1º grau, situa-se em 24% na fase de conhecimento e em 80,2% na de execução. Esse índice se mostra sensivelmente elevado, diante da média nacional de 71,4%, sendo de se ressaltar não ter sido atingida a Meta 13/2013 do CNJ. É de se registrar, também, o elevado número de processos pendentes na fase de execução, na ordem de 26.516 (situação em 31/12/2013), com produtividade de 84,7% (média nacional de 96,3%). Portanto, é imperativo que a 22ª Região adote medidas efetivas para debelar o elevado e injustificável passivo constatado, que englobem não somente as medidas judiciais, mas as de gestão administrativa e estratégica. Nesse aspecto, muito interessante seria que o NUAPE fosse operacionalizado, tanto como unidade apta a identificar os pontos de estrangulamento como para adotar estratégias a fim de debelar o enorme passivo de processos em execução existente no 1º grau.

Ainda no que diz respeito à execução, constatou-se que o Tribunal Regional não instituiu o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, objeto da

Resolução 138/2014 do CSJT, o que contribuiria sobremaneira para o desfecho dos processos. A matéria é objeto do processo TRT-PA-496/2014, em relação ao qual se espera breve solução.

Ao apreciar a questão da conciliação, verificou-se que a 22ª Região apresenta taxa de conciliação de 27,3%, muito abaixo da média nacional de 40,8%. Ora, a conciliação é um dos pilares do processo do trabalho, princípio que impulsiona a atividade jurisdicional trabalhista. Deve, portanto, ser valorizada como prática que traduz a efetividade e a celeridade na prestação jurisdicional. Nesse diapasão, o CNJ editou a Recomendação 50/2014 objetivando que os Tribunais Regionais do Trabalho realizem estudos para adoção de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente de Conciliação, para que, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, promovam ações específicas para a conciliação.

No caso do TRT, foi criado o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos mediante o Ato GP 51/2011 (referendado pela Resolução Administrativa 61/2011), com as seguintes atribuições: "I- desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução CNJ n.º125/2010; II- planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas; III- atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução CNJ nº 125/2010; IV- sugerir a instalação e regulamentação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargos de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos; V- promover, em parceria com a Escola Judicial-EJUD, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos; VI- na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento; VIII – incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos; IX – firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução ". Todavia, essa unidade é acionada apenas em ocasiões pontuais, como eventos nacionais de conciliação ou demandas específicas provocadas pelas partes (em sua maioria empresas), não tendo atuação permanente e mais efetiva diante da total ausência de quadro de pessoal para dar suporte às suas atividades.

Observou-se, também, que o Tribunal não empreende esforços, ordinariamente, tentativa de conciliação em processos do âmbito do

2º grau, bem como não empreende, em hipótese alguma, tentativa de conciliação em processos em que há recurso de revista interposto, atribuições que poderiam muito bem ser encampadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, acaso fosse ele dotado de estrutura compatível com a dimensão que a Região necessita.

Verificou-se que o Tribunal está atento à inovação trazida pela Lei 13.015/2014, relativamente à imperatividade da sumulação da jurisprudência pelos Tribunais Regionais. Nesse aspecto, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região dá o bom exemplo, pois conta com 27 súmulas, sendo de se destacar a recente publicação da Súmula 27 em 11/11/2014, objeto do IUJ-0000148-86.2014.5.22.0000.

Entretanto, segundo dados consolidados até 31/9/2014, a taxa de recorribilidade externa é de 73,6%, contra a média nacional de 51,6%, situando-se o TRT na desconfortável posição de 2ª pior do país. Quanto à reforma pelo TST em sede de recurso de revista, ainda que parcialmente, esta situa-se em 77,3% (média nacional de 68,9%, o que coloca o Tribunal como o 6º pior do país), e, no que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 12,6%, sendo a média nacional de 6,3% (enquadrando o TRT como o 4º pior). Esses dados demonstram haver graves entraves à melhora da celeridade processual na Região, bem como certa resistência em assimilar a jurisprudência pacificada. Ora, se o respeito às súmulas do STF e do TST é critério para avaliação da qualidade das decisões do magistrado para acesso ao 2º grau (Resolução 106/2010 do CNJ), certamente deve ser considerado no exame da admissibilidade dos recursos de revista para o TST, devendo ser considerado, inclusive, no procedimento da uniformização da jurisprudência do Tribunal. Ciente da necessidade de desafogar o 1º grau e ressaltando a taxa de congestionamento médio na faixa de 72%, bem como a sobrecarga de trabalho no 1º grau como fatores principais da morosidade, o CNJ instituiu a "Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição", materializada na Resolução 194/2014, com o "objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros". Assevera o CNJ que a Política Nacional "será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça" (art. 3º) e deverá ser norteada, dentre outras, pelas seguintes linhas de atuação (art. 2º): a) equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus,

proporcionalmente à demanda de processos; b) infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários; c) prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau; d) estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de 1º grau e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões; e) formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição. Dispõe o CNJ, no particular, que “os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 5º), a ser indicado à Presidência do CNJ no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução” (art. 3º, § 2º) e que “os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação” (art. 4º). Foi com grande entusiasmo e alegria que o Corregedor-Geral teve ciência de que o Tribunal Regional, mediante o Ato GP 478/2014 e a Resolução Administrativa 75/2014, instituiu o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e elegeu seus membros.

Consoante se depreende da referida Resolução, a priorização do 1º grau que almeja o CNJ não se restringe apenas ao quantitativo adequado de pessoal. No particular, tem-se que o Tribunal procedeu à reforma das instalações de diversas varas do trabalho do interior (Oeiras, Parnaíba, Picos e Bom Jesus), do Fórum de Teresina (a fim de abrigar a Unidade Descentralizada de Uruçuí) e construiu o moderno auditório da Escola Judicial. Verificou-se, também, que o Tribunal dotou o 1º grau de infraestrutura e tecnologia de ponta, fornecendo equipamentos e computadores com comunicação de dados mediante o emprego da rede JT (com link mínimo de 2 Mbps), estando em estudos a implementação meio de conectividade redundante para acesso aos serviços informatizados para as varas do interior.

Constatou-se que o Tribunal fomenta a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do 1º grau, com a realização de cursos técnicos e formação transdisciplinar, como se observa dos seguintes cursos ofertados em 2014: “Curso de Capacitação em Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT”; “Curso de Desenvolvimento de Lideranças”; “Primeira e Segunda Oficinas para Construção do Planejamento Estratégico 2015-2020”; “Treinamento em Sistema

Gestore PAE”; “Treinamento em Sistema e-Gestão”.

Com relação ao quadro de pessoal das varas do trabalho, detectou-se que, das 14 varas do trabalho existentes na Região, 12 têm lotação abaixo do limite, quais sejam Vara do Trabalho de Bom Jesus, Vara do Trabalho de Corrente, Vara do Trabalho de Floriano, Vara do Trabalho de Oeiras, Vara do Trabalho de Parnaíba, Vara do Trabalho de Picos, Vara do Trabalho de Piripiri, Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Teresina, totalizando o *deficit* de 52 servidores.

Denota-se, assim, que o 1º grau apresenta graves desproporções com relação à lotação nas varas do trabalho, principalmente – e preocupantemente – com relação à lotação mínima. Com efeito, não há como se justificar o *deficit* de pessoal nem a sobrecarga de trabalho que logicamente recai sobre os servidores na vara com quadro deficitário, além de significar, a médio e longo prazo, atrasamento dos serviços e prejuízos na celeridade processual. Dessa forma, é mister que se adotem medidas efetivas para dotar o 1º grau de melhor estrutura, tanto física quanto de pessoal, sem descuidar das exigências constantes da Resolução 63/2010 do CSJT, para assim poder ser exigida a vazão que espelha o CNJ nas metas propostas.

Entretanto, o que se observou durante o período correicional é que a Região encontra-se em situação extremamente precária com relação ao quadro de pessoal. Com efeito, a carência de pessoal é generalizada, abarcando tanto o 1º quanto o 2º grau, afetando sensivelmente a produtividade e as medidas estratégicas que poderiam ser implementadas, como ações efetivas com relação à conciliação e à execução, bem como a própria consecução dos serviços judiciários no 1º grau, onde a escassez é de aproximadamente 4 servidores por vara (naquelas 12 varas referidas). Acaso houvesse suporte de pessoal, poderiam ser operacionalizados o NUAPE (o que ajudaria a debelar o enorme passivo dos processos de execução da Região) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos (que poderia atuar de forma permanente como núcleo primeiro de conciliação, concentrando as ações pontuais e a conciliação ordinária, tanto dos processos do âmbito do 2º grau quanto daqueles em que há recurso de revista interposto).

Durante a Correição, foi apresentado trabalho conjunto realizado pelo Assessor de Estatística e Gestão Estatística do TRT da 20ª Região, pela Seção de Indicadores e Estatística do TRT da 16ª Região e pelo Juiz Substituto e Auxiliar da Presidência do TRT da 22ª Região, denominado “Análise Envolvória de Dados na Construção do IPC-Jus: Uma proposta alternativa de metodologia”. Por meio desse trabalho, foi proposta a utilização de uma metodologia de análise de eficiência que esteja adequada às

singularidades da Justiça do Trabalho, bem como uma alternativa de metodologia na construção do IPC-Jus, a partir do mesmo método DEA utilizado pelo CNJ, mas com outro modelo, que permite a consideração de unidades heterogêneas, típicas da Justiça do Trabalho. O resultado do trabalho apresentado impressiona tanto pela profundidade da análise quanto pela facilidade na compreensão de seus termos. Além disso, mostra um caminho a trilhar em busca de um índice de produtividade que realmente consiga englobar as peculiaridades da Justiça do Trabalho, sem o que diversos anteprojetos de lei para criação de cargos, funções e unidades judiciárias estarão fadados ao insucesso, perpetuando a insustentável situação constatada em diversas Regiões.

Causou espécie o disposto no art. 18, § 1º, que delega ao Diretor Geral, no todo ou em parte, "*as atribuições de que tratam os incisos XVII, XIX, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXI e XXXVI*". Dentre os dispositivos, merecem especial destaque os incisos XXI, XXVIII e XXXVI, a saber:

"XXI - conceder férias a magistrados e servidores, observadas as respectivas escalas; (...)

XXVIII - dar posse a servidores e magistrados, decidindo sobre a prorrogação de prazo para posse e entrada em exercício, na conformidade com que a lei dispuser; (...)

XXXVI - decidir os pedidos de magistrados e de servidores, em matéria administrativa, desde que não constituam competência privativa do Tribunal".

Ora, servidor do Tribunal, por mais graduado que seja, a exemplo do Diretor Geral, não tem competência para praticar quaisquer atos que digam respeito a magistrados. Com efeito, a concessão de férias a magistrados é ato privativo do Presidente do Tribunal, consoante disposto na LOMAN (Lei Complementar 35/1979, art. 21, inc. IV), sendo atribuição do Diretor Geral, apenas, observar o cumprimento das escalas de férias previamente organizadas pelo Presidente (art. 18, inc. XX, do RITRT) e aprovadas pelo Tribunal Pleno (art. 16, inc. XI, do RITRT). De outro lado, as questões referentes à posse de magistrados e prorrogação de prazo para posse e exercício são privativas do Presidente, relativamente a magistrados de 1º grau, e do Tribunal quanto a desembargadores, sendo exaustivamente tratadas na LOMAN. Por fim, é inadmissível também que servidor decida sobre pedidos administrativos que envolvam magistrados, qualquer que seja a complexidade do caso, sendo de se recordar, no particular, o disposto no art. 93, inc. X, da Constituição da República. Qualquer demanda relacionada a magistrados deve ser apreciada pelo Tribunal. Portanto, é imperativo que o Tribunal proceda à revisão do Regimento Interno, para vedar a delegação das atribuições constantes dos incisos XXI,

XXVIII e XXXVI do art. 18 do RITRT ao Diretor Geral, quando se referirem a magistrados.

Por fim, causou espécie o disposto no art. 205 do RITRT, do seguinte teor: "*Art. 205 - A representação contra Juízes será protocolada e autuada como Pedido de Providências; quando promovida contra Juiz de primeiro grau, a competência para conhecer e instruir a representação é do Corregedor-Regional; em se tratando de Desembargador Federal do Trabalho, a competência é do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ou do próprio Tribunal, conforme o caso*" (sem grifos no original).

Ora, o processamento e julgamento de reclamação correicional contra desembargador perante o Tribunal Pleno do TRT importa diretamente em contrariedade aos arts. 709, inc. II, da CLT e 6º, inc. II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que atribuem ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a competência para decidir as correições parciais contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais, seus presidentes e desembargadores, quando inexistir recurso específico.

Assim, urge que o Tribunal revise o Regimento Interno, para compatibilizá-lo com os dispositivos referidos, para excluir a possibilidade de o Tribunal Pleno do TRT apreciar reclamação correicional contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal, pelos Presidentes das Turmas ou Desembargador.

Durante a correição foram examinados, por amostragem, autos de algumas ações. Em alguns processos submetidos ao rito sumaríssimo foi constatado não haver o registro desse rito especial nos atos praticados no âmbito do 2º grau (certidões e decisões).

Chamou a atenção do Corregedor-Geral a sistemática adotada no Tribunal com relação às férias dos magistrados (desembargadores e juízes). Com efeito, constatou-se a corriqueira fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias e de modo fracionado. O escopo da fruição de férias, como sabido, é garantir a recuperação física e mental após período prolongado de trabalho, assegurando, dessa forma, a integridade física. Se esse merecido período de descanso e recuperação é interrompido, não se atinge o fim pretendido. Logo, somente havendo necessidade imperiosa e previamente justificada (entre as quais não se insere o comparecimento a congresso jurídico ou a reuniões de comitês, por exemplo) se admite que haja a interrupção das férias. É de se destacar, no particular, que o art. 670 da CLT expressamente prevê a convocação de desembargador para compor quórum de julgamento e o RITRT (art. 192) dispõe sobre a convocação de juiz titular de vara do trabalho para substituição de desembargador em caso de afastamento superior a 30 dias.

Releva pontuar a decisão do CNJ, de que "*havendo expressa*

vedação legal para o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a trinta dias (§ 1º do artigo 67 da Lei Complementar n.º 35), é de se declarar a nulidade do dispositivo contido em ato normativo, expedido por tribunal, que contempla a possibilidade de fruição das férias pelos juízes em período de quinze dias, por afronta ao princípio da legalidade” (PCA-0005600-17.2009.2.00.0000, DJE de 11/3/2010). O CSJT, por sua vez, também já se manifestou sobre a impossibilidade do parcelamento de férias de magistrados em períodos inferiores a 30 dias, nos seguintes termos: “À luz dos arts. 66 e 67 da Lei Complementar n.º 35/79 (LOMAN), os magistrados terão direito a sessenta dias de férias por ano, as quais, por imperiosa necessidade do serviço, podem ser fracionadas (por semestre), em dois períodos de trinta dias consecutivos (mas nunca inferiores a trinta)” (PCA-7904-95.2013.5.90.0000, DEJT de 7/3/2014).

Destaca-se, ainda, a decisão proferida no processo CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000: “AUDITORIA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS – IRREGULARIDADES APURADAS – RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES FEITAS. (...) II – IRREGULARIDADES NA GESTÃO DAS FÉRIAS DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES. 1. No que tange à fruição das férias pelos magistrados, a equipe de auditoria constatou: a) a recorrente fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias; b) as excessivas interrupções do período de férias; c) o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior; d) a ampliação do período de férias mediante a exclusão de sábados, domingos e feriados dos intervalos usufruídos; e) a falta de amparo legal da regulamentação feita pelo Regional, que permitiu o fracionamento dos períodos de férias em intervalos de 10 dias (Resolução 61/13); f) a falta de controle das férias dos magistrados; g) a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário para os magistrados; h) o parcelamento irregular do desconto do adiantamento de férias dos magistrados; i) o pagamento indevido de indenização de férias dos magistrados. Já no que concerne às férias dos servidores, constatou-se: a) o parcelamento do usufruto das férias interrompidas; b) o gozo das férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior; e c) o usufruto de férias de servidores após o prazo permitido por lei, em desrespeito ao previsto no art. 77 da Lei 8.112/90 e ao art. 13, § 1º, da Resolução TRT 146/01. 2. No particular, acolho o proposto pela auditoria, com o acréscimo deste Relator no que concerne à determinação de que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT inclua na sua programação, com a maior brevidade possível, a realização de auditoria no âmbito do TRT da 3ª Região para o fim específico de averiguar se aquela Corte, de

fato, realiza o parcelamento das férias dos seus magistrados em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, como alegou o 8º Regional em sua defesa” (DEJT de 3/9/2014).

Assim, é recomendável que o Tribunal Regional, apenas na hipótese de comprovada necessidade imperiosa do serviço, permita a suspensão do gozo das férias.

Foi constatada, durante a Correição, a estranha situação de desequilíbrio na distribuição dos assistentes de juiz em varas que contam com mais de um magistrado. De fato, verificou-se que, em determinadas varas, há 2 assistentes de juiz auxiliando o juiz titular, sem nenhum para auxílio ao juiz substituto. Há ainda varas que contam com 3 magistrados e 3 assistentes, sendo designados 2 assistentes para o juiz titular e apenas 1 assistente para auxílio dos 2 juízes substitutos. Essa é situação que retrata a desigualdade com que é tratada a questão na Região, com o que não se pode compactuar. Assim, urge que o Tribunal regulamente a questão do auxílio aos juízes, de modo a tornar mais equitativa a divisão dos assistentes entre os juízes titulares e os substitutos, a fim de garantir que em varas cujo quantitativo de magistrados coincida com o de assistentes de juiz nela lotados, a designação dos assistentes de juiz seja feita de forma equânime.

Foi com desapontamento que teve o Corregedor-Geral ciência de que o Tribunal não procedeu à convocação de juiz em substituição ao Desembargador Arnaldo Boson Paes, que está convocado para atuar no TST, consoante o Ato TST-GP 194/2014. Ora, o art. 192 do RITRT expressamente dispõe sobre a convocação de juiz de primeiro grau no sentido de que, “No caso de vacância do cargo ou afastamento por qualquer motivo, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de Desembargador Federal do Trabalho, poderá haver a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho, somente para o exercício de atividade jurisdicional, observado o disposto na lei que rege a Magistratura Nacional”.

No caso, conquanto tenha o Tribunal chancelado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica 1/2014 e por mais que seja nobre o intuito da 22ª Região de contribuir para o alcance de resultados positivos para a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação jurisdicional, mediante esforço conjunto e colaborativo com o TST, não pode a prestação jurisdicional ser afetada na Região, principalmente quando se observa a composição das Turmas, que fica prejudicada com a ausência de um de seus membros, acarretando sobrecarga aos demais desembargadores e conseqüente redução na produtividade do Tribunal. Há que se recordar, principalmente, que a convocação do Desembargador Boson para o auxílio ao TST implica o seu afastamento da jurisdição no TRT para compor a 7ª Turma do TST, recebendo, como relator, distribuição de processos de competência do TST.

De outro lado, tanto o Ato 194/2014 (art. 8º) quanto o Termo de Acordo de Cooperação Técnica (Cláusula Terceira, inc. I) expressamente determinam que os Tribunais cedam apenas 3 servidores para auxílio ao desembargador convocado, permanecendo à disposição do eventual juiz convocado para o TRT o restante do *staff* do gabinete, além de expressamente firmar que "O Tribunal Superior do Trabalho se compromete a efetuar o pagamento aos Desembargadores Convocados da diferença do subsídio de Ministro, diárias para deslocamento uma vez ao mês e uma passagem aérea mensal de vinda ao TST e retorno ao Tribunal de origem" (Cláusula Sétima do Termo de Acordo de Cooperação Técnica).

Desse modo, diante da situação retratada, deve o art. 192 do RITRT ser interpretado como imposição para que se proceda à convocação de juiz titular em substituição ao Desembargador convocado para auxílio ao TST.

Durante a correição foram examinados, por amostragem, autos de algumas ações. Em alguns processos submetidos ao rito sumaríssimo foi constatado não haver o registro desse rito especial nos atos praticados no âmbito do 2º grau (capa, certidões e decisões).

3.4. TI, SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO

Quanto à tecnologia da informação, é digna de nota a instalação de moderna sala-cofre, localizada no edifício do complexo administrativo do Tribunal, dispondo de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. A nova central de dados, cujo início do funcionamento está previsto para o mês de fevereiro próximo, abrigará os principais ativos de rede e demais elementos de processamento e de armazenamento de dados da 22ª Região, além de equipamentos *no break* e grupo gerador de energia. Adicionalmente, o TRT passará a contar com dispositivos e equipamentos auxiliares de redundância, em central de dados secundária, situada no edifício sede do Tribunal, capazes de garantir a continuidade dos serviços informatizados na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal.

Durante a Correição, foi apresentado o plano do TRT prevendo a instalação de serviço ADSL nas varas do trabalho situadas no interior do Estado e de *link* redundante para a internet no Tribunal. Por coadunarem-se com premissas que objetivam o incremento na segurança da informação, mormente com o advento do processo judicial eletrônico, esses projetos devem merecer tratamento prioritário por parte da Administração.

Em relação ao sistema do PJe-JT, verificou-se que este se encontra instalado no Tribunal e em todas as varas do trabalho da 22ª

Região, sendo de se destacar o fato de que, com sua implantação, os prazos médios contados do ajuizamento da ação até a prolação da sentença vêm diminuindo em relação aos apurados no processo físico, passando de 107 para 85 dias no rito sumaríssimo e de 220 para 133 dias no ordinário.

No que concerne ao sistema e-Gestão, ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais da Justiça do Trabalho para o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional da Justiça do Trabalho, por seus órgãos e juízes, é de se registrar que o Sistema merece maior nível de prioridade pelo TRT.

Com efeito, na análise dos relatórios de aferição da qualidade dos dados inseridos no sistema e-Gestão, observa-se que a totalidade das remessas de dados referentes aos meses de janeiro a setembro de 2014 encontram-se com *status* de "não aprovadas" pelo programa validador do TST, apresentando, no 2º grau, a média mensal de 6 regras de validação de dados violadas, e, no 1º grau, em média 23 regras transgredidas envolvendo em torno de 1.700 processos, por mês.

Além disso, foi com grande preocupação que o Corregedor-Geral constatou que todas as remessas de 2013, referentes ao 1º e ao 2º graus, também terminaram por "não aprovadas", deixando de retratar, portanto, com a fidelidade que seria esperada, a real situação da movimentação processual no âmbito da 22ª Região, com reflexos danosos à Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho.

Desse modo, o que se constata é que, após a implantação do sistema e-Gestão, em 2012, a melhoria contínua na qualidade dos dados do Tribunal Regional, compromisso assumido pela Presidência do TRT por meio dos Ofícios GP 117, de 31/5/2012, e GP 304, de 21/11/2012, ambos dirigidos ao então Corregedor-Geral, acabou com pouco ou nenhum envolvimento pelas áreas judiciária e administrativa do Tribunal.

Em vista disso, tem-se que o Tribunal carece de mais dedicação e de auxílio com o fim de melhorar a qualidade dos seus dados estatísticos, principalmente quando se tem em conta que o "Justiça em Números" do CNJ é alimentado com dados estatísticos fornecidos pelos Tribunais Regionais e que se constitui na principal fonte de pesquisa para o exame das demandas dos órgãos judiciários.

O que se espera é que o novo Comitê Gestor Regional do e-Gestão, recém-instituído mediante a Portaria GP 417, de 30/6/2014, funcione como indutor da melhoria permanente da qualidade dos dados estatísticos de responsabilidade da 22ª Região, estabelecendo metas, prioridades, ações, prazos, controles e responsabilidades.

Entretanto, chamou a atenção do Corregedor-Geral a constatação de que os equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados, consoante determina o art. 17 da Resolução 94/2012 do CSJT, estão instalados dentro da sala da OAB no Fórum Trabalhista de Teresina. Embora seja louvável que a OAB ofereça esse apoio aos advogados, equipamentos com esse fim devem ser instalados em área comum do Tribunal, propiciando livre e fácil acesso a todos os usuários, quer sejam advogados, quer sejam partes.

3.5. DESEMPENHO DO TRIBUNAL REGIONAL

Consoante as informações extraídas do sistema e-Gestão, no que tange ao 2º grau, em 2013, a produtividade (razão entre processos solucionados e recebidos) foi de 83,2%, bem abaixo da média nacional de 98,7%. A taxa de congestionamento (considerando os recursos internos) situou-se em 38,5%, mais elevada que a média entre os TRTs, de 20,6%. Quanto ao prazo médio contado da distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, observa-se que, nos primeiros 9 meses de 2014, se situou em 64 dias, menos célere que a média no país, de 49 dias. Por outro lado, o prazo médio global entre o recebimento e o julgamento do recurso ficou em 81 dias, resultado melhor que a média nacional, de 101 dias. Em 2013, os desembargadores receberam, em média, 1.440 processos cada, sendo a média nacional unitária de 1.608 casos. Estiveram sujeitos, portanto, a uma carga de trabalho individual média de 1.948 processos, sendo a média nacional de 1.998 feitos. Além disso, os desembargadores solucionaram em média 1.198 ações *per capita*, contra 1.587 processos solucionados em média no país. A relação processo solucionado/servidor lotado em gabinete ficou em 120 unidades, sendo a média nacional de 172 processos.

Observa-se que, de janeiro a setembro de 2014, a taxa de recorribilidade externa, em sede de recurso de revista, ficou em 73,6%, a segunda maior do país, se comparada à média nacional, que é de 51,6%. A taxa de reforma, pelo TST, das decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, ainda que parcialmente, ficou em 77,3%, a quarta maior, ante a média no país de 68,9%. No que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento foi de 12,6%, ante a média nacional de 6,3%.

Quanto à movimentação processual, detectou-se pelo sistema e-Gestão que, em 30/9/2013, havia 12 processos com carga para o relator, com o prazo vencido há mais de 3 meses. Após os esclarecimentos prestados pela Secretaria Judiciária do Tribunal, verificou-se que, em 7 desses casos, os processos permanecem em diligência no 1º grau. Além desses, os processos RO-2177-34.2013.5.22.0101 e RO-786-44.2013.5.22.0101 encontravam-se

suspensos aguardando o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência IUJ-60-10.2014.5.22.0000, que aconteceu em 5/11/2014. O RO-763-63.2011.5.22.0103 sofreu nova autuação e passou a correr normalmente, estando agora aguardando o prazo para contraminuta do agravo de instrumento em recurso de revista. Por sua vez, foi apurado que o processo AR-80037-26.2013.5.22.0000 teve o pedido de liminar apreciado em 17/11/2014 e o RO-1235-4.2010.5.22.0102, após ser localizado no escaninho virtual do referido sistema, foi remetido ao MPT em 18/11/2014.

Também do e-Gestão, colheu-se a informação de que, em 30/9/2014, havia nos gabinetes dos Desembargadores 345 processos oriundos do PJe-JT em “tarefas preliminares”, sem que contassem como conclusos ao relator, dos quais 218 assim permaneciam há mais de 3 meses. Analisados os casos, restou demonstrado que, durante o mês de outubro e até mesmo na data do início da Correição (portanto em período posterior ao da referida coleta dos dados), a tarefa “conclusão para magistrado” foi finalmente lançada em boa parte desses processos, normalizando-os. Em outros casos, demonstrou-se que, embora até mesmo já solucionados, ou então remetidos ao MPT ou ainda ao TST, os processos, por falhas nos lançamentos, permaneciam com tarefas não finalizadas, o que acarretava a contabilização como se ainda estivessem com o relator.

De todo modo, espera-se a costumeira condução diligente do Tribunal, a fim de evitar que os prazos para decisão venham a ter a sua contagem afetada pelo tardio acionamento da tarefa “atribuir conclusos ao magistrado” existente no sistema do PJe-JT.

Em relação à Meta 1/2013 do CNJ (*Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013*), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região não logrou atendê-la, uma vez que, segundo as informações extraídas da consolidação estatística da Justiça do Trabalho e do sistema e-Gestão, em 2013, o TRT recebeu 8.743 casos novos e solucionou 7.370 recursos e ações originárias, perfazendo a taxa de 84,3% de processos solucionados em relação aos feitos distribuídos. De igual modo, também o 1º grau não conseguiu superar a referida meta, visto que as varas do trabalho receberam 28.871 casos novos, tendo solucionado 27.876 feitos, configurando a taxa de 96,5%. No tocante à Meta 2/2013 do CNJ (*Julgar, até 31/12/2013, pelo menos 80% dos processos distribuídos em 2009, na Justiça do Trabalho*), a 22ª Região a atingiu com êxito, tanto no 1º como no 2º graus, visto que, em 31/12/2013, não mais havia no Tribunal qualquer processo pendente de julgamento dos distribuídos até o ano de 2009 e subsistiam somente 2 casos pendentes nas varas do trabalho.

Além disso, o Corregedor-Geral mostrou-se especialmente satisfeito por constatar que também a Meta 2/2014 do CNJ (*Identificar e julgar até 31/12/2014 pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012*) já foi superada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Com efeito, o TRT recebeu 6.773 casos novos em 2011 e 6.840 em 2012, e, em 30/9/2014, restavam apenas 11 processos entre os distribuídos até 2011 e 19 entre os feitos distribuídos até o ano de 2012; suplantando, com bastante antecedência, a meta estabelecida pelo CNJ para o final do ano judiciário de 2014. De igual modo, verificou-se que também o 1º grau já atingiu a referida meta de 2014, restando somente 36 processos entre os distribuídos até 2011 e 148 entre os feitos distribuídos até 2012.

Segundo revela a estatística, no que concerne à execução, a Meta 13/2013 do CNJ (*Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011*) não foi plenamente atingida na 22ª Região, uma vez que, enquanto no ano de 2011 foram encerradas 11.693 execuções (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – 2011), em 2013 encerraram-se apenas 6.371 casos (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho – 2013).

3.6. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Quanto aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, é relevante consignar o empenho do Tribunal em observar as diretrizes provenientes do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que as normas internas que regulamentam os procedimentos relativos à expedição e ao pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor estão em conformidade com a Resolução 115/2010 do CNJ.

Constatou-se, outrossim, que o Tribunal atende à Recomendação 39/2012 do CNJ, na medida em que há magistrado atuando na Seção de Precatórios e os servidores da seção são do quadro permanente do Tribunal.

Merece destaque, ainda, a existência do Comitê Gestor das Contas Especiais para Pagamento de Precatórios no Estado do Piauí, constituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, o que assegura maior transparência na quitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor.

É de se assinalar que o Tribunal já divulga em seu sítio na internet as listas de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação, o que permite a consulta e o acompanhamento da ordem de quitação pelos interessados, bem como o cumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução 115/2010 do CNJ.

Oportuno ressaltar que o Tribunal, tanto por sua Presidência quanto por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, tem revelado atuação eficaz para a redução

da quantidade de precatórios em atraso, mediante a realização de acordos com os municípios, que prevêem bloqueios de valores relativos aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios. Digno de nota é o “Programa Precatório Zero”, instituído com a finalidade de agraciar, com diploma de reconhecimento, os entes públicos que procedem fielmente à inclusão, em seus orçamentos, de verba necessária à liquidação de seus débitos consolidados, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios requisitados até 1º de julho, cujo pagamento seja realizado até o final do exercício subsequente à requisição expedida pela Presidência do Tribunal.

3.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Embora o Tribunal Regional tenha editado a Resolução Administrativa 81/2014 para adequar o seu Regimento Interno ao disposto no Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT, constata-se que, mesmo com a nova redação conferida pela aludida Resolução Administrativa ao parágrafo único do art. 154, essa norma não contempla a exigência contida no art. 2º do Ato Conjunto 1/2013, de que um dos desembargadores que compõem a Comissão de Vitaliciamento seja “integrante da direção ou do Conselho da Escola”.

Da mesma forma, verificou-se que a Resolução Administrativa 12/1997 apresenta algumas incompatibilidades com o disposto no Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT, na medida em que aquela também não contempla as exigências contidas neste, de que um dos integrantes da comissão de vitaliciamento seja integrante da direção ou do conselho da Escola Judicial e de que o mandato dos membros da comissão seja coincidente com o dos integrantes da direção do Tribunal.

A norma do TRT também discrepa do aludido Ato Conjunto no que se refere à responsabilidade pela condução e acompanhamento do procedimento de vitaliciamento e pela aferição do preenchimento dos requisitos e dos critérios de avaliação, na medida em que o Ato da CGJT e da ENAMAT atribui estes ônus ao Corregedor-Geral e ao Diretor da Escola Judicial. Os requisitos e os critérios qualitativos e quantitativos, constantes do Ato Conjunto 1/2013, que deverão ser observados na avaliação do magistrado, não são contemplados na Resolução Administrativa 12/1997, a qual também não dispõe sobre a prorrogação do processo de vitaliciamento no caso de o juiz ficar afastado das suas atividades por mais de noventa dias.

Durante a Correição foram examinados os autos dos procedimentos de vitaliciamento dos Juizes Substitutos Luís Fortes do Rêgo Júnior (posse e exercício em 15/9/2014, PA 704/2014 autuado em 22/9/2014,) e Gustavo Ribeiro Martins (posse e exercício 9/7/2014,

PA 707/2014 autuado 22/9/2014).

Constatou-se que em ambos os procedimentos foi determinada a observância da regulamentação prevista na Resolução Administrativa 12/1997 do Tribunal Regional, a qual contém várias incompatibilidades com o disposto no Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT. Informou o Tribunal Regional que em 19/11/2014 seria votada pelo Tribunal Pleno a revisão da RA 12/1997, para adequá-la ao disposto no Ato Conjunto 1/2013.

Constatou-se que o procedimento de vitaliciamento do juiz substituto Luis Fortes do Rego Filho está instruído com o comprovante de sua participação no Curso de Formação Inicial, módulos nacional e regional, bem como com o relatório da Avaliação de Aprendizagem elaborado pelo Juiz Orientador Thiago Spode (Portaria GP 659/2014). O procedimento de vitaliciamento do juiz substituto Gustavo Ribeiro Martins ainda não foi instruído com esses documentos.

3.8. CORREGEDORIA REGIONAL

A Corregedoria Regional da 21ª Região mostra-se operosa e empenhada, revelando uma atuação efetiva na busca do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Merece destaque o empenho na realização das correições anuais presenciais nas varas do trabalho, em observância ao disposto no art. 15, inc. I, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a despeito das diversas delegações para esse fim aos Desembargadores Manoel Edilson Cardoso e Fausto Lustosa Neto. Com efeito, é salutar que o Corregedor Regional esteja presente durante todo o período da atividade correicional, por ser a oportunidade de vivenciar a realidade e as dificuldades da vara do trabalho.

Chamou atenção do Corregedor-Geral a designação do Desembargador Manoel Edilson Cardoso para realizar, em 2014, as correições nas Varas do Trabalho de Bom Jesus, Corrente, Picos, São Raimundo Nonato, Oeiras e Piripiri e do Desembargador Fausto Lustosa Neto para realizar as correições nas Varas de Floriano e de Uruçuí. As atribuições do Corregedor Regional são delegadas, conforme norma regimental (art. 19, inc. II) e de modo precário, ao Vice-Presidente do Tribunal, por essa razão, este não pode subdelegar a terceiros essas funções, em especial porque, segundo dispõe o art. 682, inc. XI, da CLT, compete ao Presidente do TRT realizar as correições nas varas do trabalho. Portanto, somente a este é dado delegar essas atribuições.

Apurou-se, ainda, que a Corregedoria Regional não atendeu à última recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relativamente à disponibilização das atas das correições no sítio eletrônico do Tribunal e à publicação na imprensa oficial.

Quanto ao acompanhamento dos prazos, verificou-se que a Corregedoria Regional tem se empenhado na cobrança das sentenças em atraso, com monitoramento periódico e expedição de ofícios aos juízes. Não obstante, durante as atividades correicionais, apurou-se que, em 17/11/2014, havia 20 juízes com processos conclusos para julgamento fora do prazo legal. Convém registrar que havia 1 juiz com 230 processos em atraso e outros dois com mais de 90 processos em atraso.

Durante as atividades correicionais no TRT, observou-se que a Corregedoria Regional tem-se mostrado atenciosa e diligente no acompanhamento do desempenho do 1º grau, buscando uma prestação jurisdicional célere e eficiente.

3.9. ESCOLA JUDICIAL E CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Quanto à Escola Judicial, é de se destacar o empenho de sua Direção em alcançar um maior grau de participação dos magistrados e servidores em suas atividades. É oportuno ressaltar que, com relação à ampliação da participação dos magistrados em atividades presenciais, foi editado o Ato Conjunto 2/CGJT.ENAMAT, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais.

É recomendável que a Escola amplie a oferta de cursos na modalidade à distância, o que dispensa gastos expressivos e o afastamento dos magistrados e servidores das localidades em que desempenham suas funções, além de permitir a participação em horários flexíveis. Com efeito, constatou o Corregedor-Geral nas Correições anteriormente realizadas que a Educação à Distância tem-se revelado excelente meio de ampliação do alcance das atividades de capacitação, o que certamente repercute na qualidade da prestação jurisdicional.

Notável é o fato de que com apenas 3 servidores a Escola vem conduzindo adequadamente a capacitação de magistrados e de servidores, o que abrange a realização de atividades de formação inicial e continuada de magistrados e de formação da totalidade dos servidores do tribunal, alcançando tanto na área-fim quanto na área-meio.

Quanto às instalações físicas, constatou-se que a Escola dispõe de amplo espaço, contando com sala de aula e laboratório de informática devidamente equipados para o desenvolvimento das atividades formativas. Além disso, dispõe de sala com mobiliário e equipamentos semelhantes aos existentes em salas de audiências, o que permite a realização de simulações de audiências, enriquecendo as atividades formativas realizadas. Elogiável é o auditório, cuja construção foi recentemente concluída, com cadeiras

especiais para obesos e com acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Esse espaço certamente muito contribuirá para a realização de eventos destinados a maior número de pessoas, especialmente em razão de a Escola realizar a formação de magistrados e da totalidade dos servidores do Tribunal.

Quanto à formação de servidores, deverá a Escola estar atenta à Resolução 192/2014 do CNJ.

3.10. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Verificou o Corregedor-Geral que não foi atendida a recomendação direcionada à Presidência do Tribunal Regional para, em 60 dias (a contar de julho de 2013), “promover a Revisão da Resolução Administrativa 12/97, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento do TRT da 22ª Região, para compatibilizá-la com o Ato Conjunto 001/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT”.

A recomendação direcionada ao Tribunal, de promover, no prazo de 30 dias, a correção dos erros referentes às regras não temporais, e no prazo de 60 dias, a correção dos erros referentes às regras temporais que ainda permaneciam violadas, também não foi atendida. Com efeito, constatou o Corregedor-Geral que a única providência tomada em relação à recomendação à Presidência, foi a edição da Resolução Administrativa 81, de 5/11/2014, mediante a qual houve apenas a alteração de alguns artigos do Regimento Interno relativos à Comissão de Vitaliciamento, não tendo havido, portanto, a recomendada adequação da Resolução Administrativa 12/1997 ao disposto no Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT.

Verificou, ainda, que o Relatório de Qualidade dos Dados do 2º Grau do sistema e-Gestão, emitido em 11/2014, continua apresentando uma média de 3 regras (temporais e não temporais) violadas referentes aos meses de janeiro a maio de 2013, e que as recomendações à Corregedoria Regional foram apenas parcialmente atendidas, porquanto, conforme constatado durante a Correição, as atas das correições nas Varas do Trabalho não estão sendo publicadas na imprensa oficial e disponibilizadas no endereço eletrônico do Tribunal Regional no prazo de 15 dias após o encerramento da correição.

3.11. INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

A Constituição da República, no Título IV, Capítulo IV, elenca o Ministério Público e a Advocacia como instituições essenciais à Justiça.

3.11.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Foi informado que não há nenhuma questão judicial ou administrativa pendente entre o MPT (PRT da 22ª Região) e o TRT.

3.11.2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

Informou o Tribunal Regional que não há questões pendentes entre o Tribunal e a OAB.

3.12. CONCLUSÃO

O Corregedor-Geral enaltece o espírito de harmonia que impera no Tribunal, vivenciado durante o período da Correição Ordinária. Reconhece que o Tribunal vem desenvolvendo esforços para garantir e observar a celeridade processual, para promover a aproximação da Justiça do Trabalho com a sociedade e para implementar boas práticas.

São ações como estas que entusiasma e nos unem em torno de uma Justiça do Trabalho mais forte e mais presente no cenário nacional e, por isso, congratula-se o Corregedor-Geral com o Tribunal.

4. PARTE PRESCRITIVA - RECOMENDAÇÕES

4.1. AO TRIBUNAL

4.1.1. Instaurar, em 30 dias, procedimento para apuração das responsabilidades relativamente à execução do contrato para implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), objeto do Processo Administrativo PA-275/2013;

4.1.2. Viabilizar no sítio do Tribunal na internet, em 30 dias, a criação de aba de consulta à legislação interna, que contemple todos os atos normativos editados pelo Tribunal;

4.1.3. Alterar, em 90 dias, o art. 18 do Regimento Interno do Tribunal para excluir a possibilidade de delegação ao Diretor Geral das atribuições constantes dos incisos XXI, XXVIII e XXXVI, exclusivamente no que diz respeito a magistrados;

4.1.4. Alterar, em 90 dias, o art. 205 do Regimento Interno do Tribunal, para excluir a possibilidade de o Tribunal Pleno apreciar reclamação correicional contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal, pelos Presidentes das Turmas ou por Desembargador, diante da incompatibilidade com os arts. 709, inc. II, da CLT e 6º, inc. II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

4.1.5. Regulamentar, em 90 dias, a questão do auxílio aos juizes, de modo a tornar mais equitativa a divisão dos assistentes entre os juizes titulares e os substitutos, a fim de garantir que em varas cujo quantitativo de magistrados coincida com o de assistentes de juiz nela lotados, a designação dos assistentes de juiz seja feita de forma equânime;

4.1.6. Convocar, em 10 dias, juiz titular em substituição ao Desembargador Arnaldo Boson Paes, que está convocado para atuar no TST consoante o Ato TST-GP 194/2014, devendo persistir a convocação enquanto perdurar o auxílio ao TST, bem como observar e fazer cumprir os exatos termos do Ato TST-GP 194/2014 e do Termo de Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.7. Proceder, em 90 dias, à alteração da Resolução

Administrativa 12/1997 para adequá-la ao disposto no Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT;

4.1.8. Determinar que, nos processos que tramitam pelo sistema do PJe-JT, ultrapassada, nos gabinetes dos desembargadores, a fase denominada "tarefas preliminares", seja realizada imediatamente a tarefa ensejadora do movimento correspondente à conclusão do feito para decisão, qual seja "atribuir concluso ao magistrado";

4.1.9. Determinar que o Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão realize reuniões mensais visando a melhoria permanente dos dados estatísticos da 22ª Região, encaminhando ao Comitê Nacional do Sistema a respectiva ata de reunião contendo as ações empreendidas para essa finalidade, nos termos do art. 117, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com redação conferida pelo Ato GCGJT 5/2014;

4.1.10. Determinar a imediata instalação do programa pré-validador de remessas do sistema e-Gestão e, até 31/3/2015, a completa eliminação das inconsistências existentes na base de dados regional do referido sistema, referentes ao 1º e ao 2º graus, relativas ao exercício de 2014.

4.2. À PRESIDÊNCIA

4.2.1. Determinar, no prazo de 30 dias, que seja providenciada a plena utilização dos escâneres e das portas giratórias; que seja exercido o controle ostensivo do acesso do público externo às dependências das unidades judiciárias da 22ª Região; bem como que haja orientação, incentivo e exigência do uso do crachá de identificação pelos servidores;

4.2.2. Promover, no prazo de 30 dias, a adequação do Ato 6/2013 à Resolução 103/2010 do CNJ, para que a designação do Ouvidor Judiciário e do Ouvidor Substituto se dê entre os Desembargadores, apenas, e seja feita por escolha do Tribunal Pleno;

4.2.3. Providenciar para que em todos os atos processuais praticados por magistrados e servidores do Tribunal, seja inserido, junto ao número de identificação do processo, o registro de que o feito está submetido ao procedimento sumaríssimo, quando for o caso;

4.2.4. Promover a instituição do Núcleo de Pesquisa Patrimonial objeto da Resolução 138/2014 do CSJT;

4.2.5. Abster-se, para os próximos períodos aquisitivos, de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias, bem como de interromper ou autorizar a interrupção das férias, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional (fazendo consignar a devida motivação);

4.2.6. Abster-se, para os próximos períodos aquisitivos, de conceder os períodos de férias, e seus respectivos abonos

financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores, priorizando a concessão do usufruto das férias remanescentes em parcela única, por período.

4.3. À CORREGEDORIA REGIONAL

4.3.1. Publicar as atas de correições no DEJT e disponibilizá-las no sítio eletrônico do Tribunal Regional, no prazo máximo de 15 dias após o término da correição;

4.3.2. Oficiar, em 10 dias, ao Tribunal Regional a existência dos atrasos na prolação de sentenças, individualizando a vara do trabalho e indicando o juiz responsável pelo atraso, juntando as atas e os ofícios que revelam esse fato, o tempo de atraso e, se possível, a relação dos processos (Recomendação 1/2013 da CGJT e Resolução 135/2001 do CNJ);

4.3.3. Abster-se de delegar as atribuições do Corregedor Regional, a exemplo do que se verificou nas Varas do Trabalho de Florianópolis, Uruçuí, Piripiri, Corrente, Picos e Oeiras.

Por fim, o Corregedor-Geral encarece que no prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente ata, sejam informadas à Corregedoria-Geral as providências adotadas acerca das recomendações.

5. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, na pessoa dos Ex.^{mos} Desembargadores Francisco Meton Marques de Lima, Presidente, Liana Chaib, Vice-Presidente e do Juiz Convocado Roberto Wanderley Braga, auxiliar da Presidência, bem como aos servidores, nas pessoas de Justino Barbosa Neto, Coordenador de Gestão de Pessoas, Sérgio Gonçalves do Rêgo Motta, Secretário da Corregedoria Regional, Raimundo de Cerqueira Gomes, Assistente-Chefe da Secretaria Judiciária, Carlene Carvalho Freitas Moreira, Secretária-Geral da Presidência, Raquel Mendes Viana Monteiro, Diretora-Geral, José de Anchieta Araújo Marques, Coordenador de Tecnologia da Informação, José Messias Alves da Silva, Assistente-Chefe da Seção de Segurança de Tecnologia da Informação, Giovanni Bastos Mazza, Assistente-Chefe da Seção de Infraestrutura, José Ribamar Teixeira Filho, Assessor de Comunicação Social, Robson Silva Costa, Assistente-Chefe da Seção de Editoria e Imprensa, Cícero Oliveira e Silva, Assistente-Chefe da Seção de Precatórios, Jaqueline de Amorim Osório Santos, Assistente-Chefe da Seção de Capacitação de Magistrados e Servidores, Márcia Maria Rodrigues Leitão, Assessora da Presidência, João Vinícius Brito da Silva, Assessor da Presidência, Isa Marques Silveira Marques, Coordenadora do Cerimonial e Álvaro Pereira da Silva, Garçom da Presidência. Agradecimentos extensivos às equipes de transporte e de segurança, pela excepcional atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram

toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A

Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **JOÃO**

BATISTA BRITO PEREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do

Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO**

METON MARQUES DE LIMA, Presidente do Tribunal Regional do

Trabalho da 22ª Região, e por mim, **COELIS MARIA ARAÚJO**

MARTINS, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargador FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

Presidente do TRT da 22ª Região

COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS

Diretora de Secretaria da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho